

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Grupo Dinamizador da detecção e Liquidação de processos de Execução
GDLE

Estrangulamentos e soluções

Uma análise breve do panorama das execuções pendentes em Portugal

Relatório de análise efectuado pelo Presidente do GDLE, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 7819/2011, de 19 de Maio, publicado no DR n.º 104, 2.ª Série, Parte C, de 30 de Maio.

Índice

Índice 2

Estrangulamentos e soluções: Uma análise breve do panorama das execuções pendentes em Portugal 3

1. Introdução 3
   a. A evolução da acção executiva de 2003 a 2006: factores políticos e económicos 3
   b. De 2006 a 2009: "reconstruir" e simplificar 5
   c. De Outubro de 2009 a Outubro de 2010 9
   d. O XVIII Governo Constitucional: da informática à regulamentação da acção executiva com vista à redução de pendências 10
   e. A Resolução do Conselho de Ministros e a constituição do GDLE 11
   f. As medidas constantes do acordo com o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu 14
   g. Os contributos do GDLE prévios ao presente relatório 15
2. Nota metodológica 21
3. As execuções pendentes: número e espécies 24
4. Análise das espécies de execução com agente de execução oficial de justiça 28
   a. Tribunais 29
   b. Movimento 30
   c. Valor acumulado 31
   d. Título executivo 32
   e. Último acto registado 32
5. Análise das espécies de execução com agente de execução registado ou inscrito no Colégio da Especialidade dos Agentes de Execução 35
   a. Agentes de Execução 36
   b. Tribunais 39
   c. Movimento 42
   d. Valor 43
   e. Título executivo 45
   f. Último acto registado 46
   g. Mandatário 49
   h. Exequente 51
   i. Executado 53
6. Notas finais 55

Conclusões 57

Estrangulamentos e soluções: Uma análise breve do panorama das execuções pendentes em Portugal

• Introdução

a. A evolução da acção executiva de 2003 a 2006: factores políticos e económicos

A reforma da acção executiva em Portugal que, como é do conhecimento geral, entrou em vigor em 15 de Setembro de 2003, tinha sido estudada e preparada, desde 2000, pelo XIV Governo Constitucional. Em Março de 2002, aquando da transição para o XV Governo Constitucional havia um projecto legislativo que tinha já sido colocado em discussão pública.

Esta reforma, que tinha como pressuposto base a criação de uma profissão nova que assumisse, em Portugal, funções idênticas às dos *Hussiers de Justice* franceses, começou a ser estudada em 2000 devido à constatação de que a estrutura da litigação em Portugal tinha sofrido uma mutação e que, devido ao fácil acesso ao crédito e à disseminação de novos serviços de utilização intensiva e de baixo custo unitário (telemóveis, televisão por cabo, etc.), não tardaria a que houvesse uma transição do volume de entrados das acções declarativas tradicionais para formas mais expeditas de obtenção de títulos executivos (no caso português, a injunção) ou directamente para a fase executiva, com base na baixa litigiosidade gerada por títulos de dívida fortes (como por exemplo, cheques, letras, livranças, escrituras, documentos autênticos e autenticados).

Ora, para suportar o diferente volume processual e o diferente tipo de trabalho, essencialmente concentrado na realização de actos de penhora e citação com deslocação intensa dos "funcionários", nem as normas processuais, nem os sistemas (informáticos e não só) de suporte (especialmente registrais), nem o orçamento alocado à justiça eram adequados. E essa inadequação ainda hoje se faz sentir, dado que ainda existem, de acordo com dados da DGPJ, algumas dezenas de milhar de processos anteriores a 2003 (portanto, aos quais se aplica o regime "antigo") que continuam pendentes, mais de 9 anos depois do seu início.

Em 2002, havia a consciência que, para que a reforma funcionasse efectivamente, eram necessários três pressupostos basilares: não devia haver uma base de recrutamento única[1], tinha de haver formação inicial adequada e era necessário desenvolver a informática nos registos e ligá-la, de imediato, ao programa informático dos agentes de execução cujo desenvolvimento tinha de ser incentivado.

Em termos económicos, e tendo por base a evolução que os agentes de execução registaram nestes últimos anos[2] (e mesmo descontando cerca de 25% dos números, pressupondo, contra alguns estudos existentes sobre o sector público, que este seria mais eficiente) também havia a consciência de que não havia a possibilidade de aumentar o investimento público (o que significaria aumentar as custas judiciais ou as transferências directas do orçamento de Estado para o orçamento do Ministério da Justiça) numa quantidade suficiente para tramitar o acréscimo de processos o que obrigaria, apenas para manter o mesmo nível de

[1] Embora as decisões tomadas pela Ordem dos Advogados nessa altura tenham dificultado, em muito, o alargamento necessário dessa base de recrutamento.

[2] Este estudo não foi feito antes de 2003 mas era possível prever que, atendendo à evolução da litigação em Portugal durante a década de 90, e mantendo-se uma tendência de crescimento dos processos entrados e pendentes semelhante, ao longo da década de 2000 a 2010 seria necessário esse reforço de meios humanos, o que, tendo em consideração as políticas de contenção de novas entradas na função pública existentes desde finais dos anos 90 e, em especial, depois de 2006, seria impraticável e contra a política definida e necessária para a diminuição da despesa pública.

serviço, à contratação de mais 500 oficiais de justiça/escrivães de direito e de cerca de 4.000 oficiais de justiça/escrivães auxiliares[3].

A implementação da reforma, embora tivesse demorado cerca de um ano e meio a ser efectuada, não acautelou, contudo, o cumprimento dos 3 pressupostos enunciados.

Durante dois anos, por causa das decisões tomadas em 2003, em especial quanto à forma de entrega do requerimento executivo (envio de ficheiro em formato "pdf" através de email) verificou-se, em finais de 2005, que mais de 180.000 execuções a nível nacional não tinham sido autuadas nem distribuídas durante esses anos, dado que não tinha havido o cuidado de dotar os tribunais com os meios materiais nem a formação adequada para que se pudesse tratar os processos enviados daquela forma (dado que não tinha sido acautelado o processamento automático de tarefas como a distribuição de processos e dispensada a impressão dos requerimentos no tribunal, como o foi em 2008/2009).

b. De 2006 a 2009: "reconstruir" e simplificar

O XVII Governo Constitucional[4] apresentou em 2006, assim que aprovado o orçamento, um pacote de medidas que vieram permitir o desbloqueio da acção executiva, das quais se salientam as seguintes:

- Acesso electrónico dos agentes de execução aos registos da Segurança Social;
- Celebração de protocolos que regulam o acesso electrónico dos agentes de execução às bases de dados dos registos de identificação civil, ao Ficheiro

[3] Tomando como referência que hoje existem cerca de 700 agentes de execução no activo que empregam cerca de 6.000 empregados forenses nos seus escritórios.

[4] A descrição das medidas implementadas pelo XVI Governo Constitucional segue de perto o que foi escrito pelo autor e que incorporou o livro "Justiça de A a Z – Quatro anos de Governo", editado pelo Ministério da Justiça em 2009, na entrada referente à Acção Executiva, constante das páginas 1 a 6.

Central de Pessoas Colectivas, ao registo de automóveis, ao registo predial e ao registo comercial;

- Entrega electrónica do requerimento executivo feita exclusivamente através de um módulo da aplicação informática H@bilus disponibilizado aos mandatários;
- Entrada automática dos dados respeitantes aos intervenientes no processo, constantes do requerimento executivo electrónico, na aplicação informática dos tribunais, com eliminação do trabalho correspondente;
- Rigorosa delimitação das competências dos juízos de execução;
- Autuação dos 120.000 processos que se encontravam nas secretarias de execução de Lisboa e Porto por autuar e distribuir, através da criação de um grupo de recuperação com esse objectivo específico;
- Entrada em funcionamento de uma rotina informática que impede a designação do agente de execução, no requerimento executivo, quando este se encontre com a actividade suspensa ou interrompida.

Estas medidas também contribuíram para a acentuada redução do ritmo de crescimento das acções executivas pendentes, que foi de apenas 1,6% em 2006. Este dado é significativo, pois a pendência na acção executiva crescia constantemente nos últimos 10 anos a um ritmo muito superior e, especialmente, em 2004 e 2005 (13,3% e 14,4%, respectivamente). Este resultado é a consequência de terem entrado em 2006 menos 15,9% de acções executivas do que em 2005, e de, no mesmo período, terem terminado mais 22,1% de acções executivas, quando comparado com 2005.

Em 2007, o Governo aprovou e enviou para a Assembleia da República uma proposta de lei de autorização que visa habilitar o Governo a aperfeiçoar o processo executivo, visando três objectivos:

- Tornar as execuções mais simples, com eliminação de formalidades desnecessárias;
- Promover a celeridade e eficácia das execuções;
- Evitar acções judiciais desnecessárias, criando uma lista pública disponibilizada na Internet com dados sobre execuções frustradas.

Em Abril de 2008 foi publicada a Lei n.º 18/2008, de 21 de Abril, que autorizou o Governo a aperfeiçoar o processo executivo no sentido dos objectivos propostos.
Em Novembro do mesmo ano foi publicado o Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, que introduziu em matéria de cobrança de dívidas/acção executiva as seguintes alterações, que entraram em vigor no dia 31 de Março de 2009, densificando os três objectivos[5] propostos anteriormente.

[5] A densificação essencial de cada um dos objectivos foi a seguinte:

a) Objectivo: Tornar as execuções mais simples, com eliminação de formalidades desnecessárias

Em primeiro lugar, reservou-se a intervenção do juiz para as situações em que exista efectivamente um conflito ou em que a relevância da questão o determine. É o que sucede quando, por exemplo, se torne necessário proferir despacho liminar, apreciar uma oposição à execução ou à penhora, verificar e graduar créditos, julgar reclamações, impugnações e recursos dos actos do agente de execução ou decidir questões que este suscite.
Desta forma, eliminaram-se intervenções anteriormente cometidas ao juiz ou à secretaria que envolviam uma constante troca de informação meramente burocrática entre o mandatário, o tribunal e o agente de execução, com prejuízo para o bom andamento da execução. Por exemplo, o juiz deixou de receber e analisar todos os relatórios dos agentes de execução sobre as diligências efectuadas e os motivos da frustração da penhora, assim como as comunicações que as partes e os mandatários enviavam, muitas vezes em duplicado, para o tribunal e para o agente de execução, com o intuito de obter informações sobre o estado da execução. O juiz deixou, também, de receber a informação sobre a suspensão da penhora posterior sobre bens já penhorados e de determinar a suspensão da execução sobre o crédito penhorado até ao vencimento.
Estes actos foram integrados na actividade normal do agente de execução, sem prejuízo de recurso para o juiz em caso de litígio.
Em segundo lugar, eliminou-se a necessidade de envio ao tribunal de relatórios sobre as causas de frustração da penhora, o que consistia numa formalidade redundante e sem valor acrescentado, tanto para o tribunal como para o agente de execução. Permitiu-se, também, que o requerimento executivo fosse enviado e recebido por via electrónica, assegurando-se a sua distribuição automática ao agente de execução, sem necessidade de envio de cópias em papel.
Finalmente, e no sentido de agilizar a execução das sentenças condenatórias em pagamento de uma quantia certa, permitiu-se ao autor, na petição inicial ou em qualquer momento do processo, declarar que

pretende executar imediatamente a sentença. Nestes casos, inicia-se a execução automaticamente após o trânsito em julgado da sentença que condene ao pagamento de uma quantia.

b) Objectivo: Promover a celeridade e eficácia das execuções

Em primeiro lugar, passou a permitir-se que o exequente pudesse substituir livremente o agente de execução, sem necessidade de decisão judicial. Esta medida é compensada com um dever de informação acrescido do agente de execução e com o reforço do controlo disciplinar dos agentes de execução através da criação de um órgão de composição plural, apto a exercer uma efectiva fiscalização da sua actuação. Este órgão, a Comissão para a Eficácia das Execuções, já iniciou mais de duas centenas de processos disciplinares, fez dezenas de fiscalizações e aplicou já medidas preventivas e punitivas a cerca de duas dezenas de agentes de execução.
Em segundo lugar, tendo em conta a necessidade de aumentar o número de agentes de execução para garantir uma efectiva possibilidade de escolha pelo exequente, alargou-se a possibilidade de desempenho dessas funções a advogados, sem prejuízo de formação e de acesso ao sistema informático adequado.
O alargamento do espectro de agentes de execução impôs alterações ao regime de incompatibilidades, impedimentos e suspeições dos agentes de execução, restringindo as condições de exercício desta profissão, para garantir mais transparência e confiança no sistema.

c) Objectivo: Evitar acções judiciais desnecessárias

Foi criada uma lista pública disponibilizada na Internet com dados sobre execuções frustradas, ou seja, que tenham terminado, por inexistência de bens penhoráveis (aplica-se a todos os processos executivos findos após 31 de Março de 2009 por inexistência de bens – cfr.alíneas a) e b) do artigo 11.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de Março) e que conta hoje com mais de 9.300 nomes.
A criação desta lista pública funda-se, por um lado, na necessidade de criar um forte elemento dissuasor do incumprimento de obrigações, o que tem sido assinalado internacionalmente como uma das condições que pode contribuir para o crescimento da confiança no desempenho da economia portuguesa. Por outro lado, trata-se de evitar, a montante, processos judiciais sem viabilidade e cuja pendência prejudica a tramitação de outros efectivamente necessários para assegurar uma tutela jurisdicional efectiva do direito fundamental de acesso à Justiça em prazo razoável.

A informação constante desta lista pode ser um precioso auxiliar na detecção de situações de incobrabilidade de dívidas e na prevenção de acções judiciais inúteis, nomeadamente através do fornecimento público de elementos sobre as partes contratantes, o que pode contribuir para uma formação mais responsável da decisão de contratar.

A criação desta lista foi rodeada de especiais cautelas.
Em primeiro lugar, garante-se sempre ao executado uma última oportunidade para cumprir as obrigações assumidas ou aderir a um plano de pagamento, mesmo depois de a execução já ter terminado por inexistência de bens, o que permite evitar a sua inclusão na lista.
Assegurou-se, ainda, um mecanismo de exclusão de registos com mais de cinco anos, e um sistema de reclamações rápido destinado a corrigir incorrecções ou erros da lista, estabelecendo-se o prazo de dois dias úteis para apreciação da reclamação, sob pena de se retirarem, de imediato, as referências da lista pública até que a decisão seja proferida. No mesmo sentido, prevê-se que da lista possa constar, a pedido do interessado, a indicação de um determinado dado ou informação ter sido incluído incorrectamente, caso a reclamação tenha merecido deferimento.
Em conjugação com estes mecanismos, promoveu-se, igualmente, a possibilidade de um executado em situação de sobreendividamento recorrer aos serviços de entidades específicas com vista à resolução desses problemas. A adesão a um plano de pagamentos e o seu cumprimento pontual permite a suspensão, da lista pública de execuções, dos registos das execuções findas por não pagamento, do referido executado.

Esta simplificação entrou em vigor em 31 de Março de 2009, acompanhada de um conjunto de portarias regulamentares intensamente debatidas com a instituição que representa os agentes de execução, com dezenas de reuniões efectuadas no sentido de explicar e definir como seriam implementadas as medidas previstas na lei.

Foi também desenhado um projecto de acompanhamento e apoio político e administrativo das novas medidas, com um ponto de ligação informal no Gabinete do Secretário de Estado da Justiça[6] que se manteve em funções até à tomada de posse do XVIII Governo Constitucional

c. De Outubro de 2009 a Outubro de 2010

Foi instituída, no âmbito do XVIII Governo Constitucional, uma Comissão com o objectivo de estudar e propor mais uma alteração legislativa da acção executiva, que produziu um relatório entregue ao Ministro da Justiça em finais de Agosto de 2010.

Este Relatório foi enviado para parecer das várias entidades com direito de audição obrigatória, tendo recolhido pareceres muito díspares sobre a viabilidade, oportunidade e necessidade de muitas das medidas propostas.

Contudo, o relatório não referia qualquer base científica de apoio para as propostas efectuadas, como foi assinalado no parecer da Comissão Para a Eficácia das

A Lista Pública de Execuções veio facilitar a recuperação do IVA entregue às Finanças, para créditos até 8.000€, contribuindo para que a devolução deste imposto ocorra mais rapidamente, sem mais uma via, para além das já existentes, para promover através de mecanismos fiscais, a extinção ou inexistência de acções executivas inviáveis.

[6] Por determinação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Justiça do XVII Governo Constitucional, o actual Presidente do GDLE assumiu essas funções de ponto de ligação, coordenando com a Câmara dos Solicitadores a formação dos novos agentes de execução, os desenvolvimentos informáticos simultâneos no GPESE/SISAAE e Habilus/Citius; com os vários serviços do Ministério da Justiça no sentido da disponibilização o mais atempada possível dos serviços e acessos prescritos na lei; com serviços de outros Ministérios (nomeadamente das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social); e com o órgão independente de disciplina dos agentes de execução, a CPEE, em estreita colaboração com a representante do Ministério nomeada para esse órgão, a Directora-Geral da Política de Justiça.

Execuções, nem teve em consideração algumas das alterações essenciais efectuadas em 2009 e a sua aplicação durante o ano de 2010.

d. O XVIII Governo Constitucional: da informática à regulamentação da acção executiva com vista à redução de pendências…[7]

O XVIII Governo Constitucional continuou o trabalho de coordenação da implementação das alterações informáticas possibilitadas pela simplificação de 2009.

Nas palavras de Sua Excelência o Ministro da Justiça, no discurso proferido em 10 de Maio de 2011, "[c]olocou-se a funcionar a comunicação electrónica entre o GPESE e o Habilus, depois aos registos, à segurança social, à administração fiscal.

Permitiu-se a comunicação com os advogados através do CITIUS, com notificações electrónicas entre advogado e agente de execução e vice-versa.

Flexibilizou-se o sistema e a sua eficiência.

Melhorou-se na formação, na disciplina, na fiscalização, na transparência e na responsabilização dos agentes de execução. A colaboração entre todos permitiu resolver muitos problemas que pareciam insolúveis e que penosamente se arrastavam.

O esforço de desenvolvimento conjunto de meios não parou, nem tem parado. Com as citações editais electrónicas, lista pública de execuções, acesso ao registo predial e citações electrónicas de credores públicos. As promessas de voltar para trás não

[7] A descrição das medidas implementadas pelo XVIII Governo Constitucional neste ponto segue de perto o que foi referido por Sua Excelência o Ministro da Justiça no discurso proferido em 10 de Maio de 2011 e publicado em: http://www.mj.gov.pt/PT/NoticiasEventos/ArquivoImprensa/2011/Documents/Mai_11_Camara_Solicitadores.pdf

se compaginam com a realidade. São enganadoras e levam-nos ou um beco ou a um precipício.

Contribuímos muito (…) para que o sistema funcione efectivamente (…).

Não é possível colocar outra vez a acção executiva à espera de um milagre legislativo que, como sabemos, sem meios e instrumentos, nunca será eficaz."

e. A Resolução do Conselho de Ministros e a constituição do GDLE

Em 17 de Fevereiro o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2011, publicada em 4 de Março, aprova as orientações e medidas prioritárias tendentes à concretização de reformas com vista ao melhoramento da eficiência operacional da justiça.

Uma das medidas consideradas prioritárias na área da simplificação processual e melhoria organizativa foi a criação imediata do grupo dinamizador da detecção e liquidação de processos de execução (GDLE), visando em especial os que tenham carácter inviável ou cujo pagamento se encontre por registar nos sistemas informáticos.

Neste sentido foi emitido, em 11 de Março, o Despacho n.º 5002/2011, que cria o grupo dinamizador da detecção e liquidação de processos de execução, publicado no DR n.º 58, 2.ª Série, Parte C, de 23 de Março.

O GDLE integra um representante do Ministro da Justiça, que preside[8], um representante do Conselho Superior da Magistratura (CSM)[9], um representante da Procuradoria-Geral da República (PGR)[10], um representante nomeado pela

[8] Em 12 de Abril, o Ministro da Justiça nomeou o licenciado João Jorge Gil Rodrigues Cardoso de Almeida.
[9] Do conhecimento do GDLE o Conselho Superior da Magistratura ainda não nomeou representante.
[10] Em 23 de Março, foi nomeado representante da PGR o Procurador da República Coordenador das Varas e Juízos Cíveis de Lisboa, Dr. Júlio de Pina Martins.

presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções (CPEE)[11], um representante nomeado pelo presidente do Colégio da Especialidade dos Agentes de Execução (CEAE)[12] e um oficial de justiça nomeado pela DGAJ[13], que exerce as funções de secretário do grupo.

Posteriormente, Sua Excelência o Ministro da Justiça ordenou a inclusão de mais dois representantes: da DGAJ[14] e da DGPJ[15].

No dia em que o GDLE tomou conhecimento das nomeações notificou para o email referido pelos próprios ou por quem representam, da existência do espaço na rede social do *Facebook* e do conteúdo e utilidade do mesmo para que todos pudessem participar.

O GDLE ainda não reuniu formalmente por faltar a indicação de representante do Conselho Superior da Magistratura.

Contudo, o Presidente do GDLE já reuniu, com autorização de Sua Excelência o Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, com grandes litigantes e seus representantes (nomeadamente, Optimus e APRITEL), com o Presidente do Colégio da Especialidade dos Agentes de Execução, com a Presidente da Comissão Para a Eficácia das Execuções, com a Juíza Presidente do Tribunal de Sintra e com os oficiais de Justiça e juízes do Juízo de Execução da comarca de Grande Lisboa Noroeste.

Também com autorização de Suas Excelências o Ministro da Justiça e o Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, o Presidente do GDLE gere um espaço na rede social *Facebook* que disponibiliza informação sobre 4 projectos essenciais:

[11] A CPEE, em 21 de Abril, nomeou 2 representantes, em alternância, consoante o assunto a tratar pelo GDLE: A Dr.ª Ana Luísa Rodrigues e o Dr. António Delicado, ambos membros do Grupo de Gestão da CPEE.
[12] O CEAE, em 26 de Abril, nomeou como representante a Dr.ª Aurora Maria Pajuelo Boaventura, Presidente da Delegação do Sul do Colégio da Especialidade.
[13] Por parte da DGAJ, foi nomeado em 5 de Abril, como secretário do GDLE, o Escrivão de Direito António de Menezes e Cunha destacado na Divisão de Planeamento e Organização da DGAJ.
[14] O Director-Geral da Administração da Justiça nomeou a Dr.ª Eva Jorge.
[15] A Directora-Geral da Política de Justiça nomeou a licenciada Tânia Piazentin.

- O "Proj X - Juízos de Execução da Comarca de Grande Lisboa Noroeste", que visa a divulgação de boas práticas de organização na gestão de secções de processo (gerido em conjunto com os oficiais de justiça do juízo de execução de Sintra);
- O "Proj Y - Escritórios de Agentes de Execução com processos "formalmente" pendentes", que visa divulgar as boas práticas na aplicação das normas constantes do Decreto-Lei n.º 226/2008 e das suas portarias regulamentares com vista à rápida extinção de processos pendentes, quer anteriores quer posteriores a 31 de Março de 2009;
- O "Proj W - Reduzir acções executivas apenas para recuperar IVA" que visa divulgar as potencialidades do artigo 78.º do CIVA e de outras normas referentes ao direito fiscal na formação da vontade de contratar, na vontade de agir judicialmente e na vontade de extinguir execuções; e
- O "Proj Z - DGAJ - Coordenação da detecção de processos pendentes há mais de 1 ano" que visa um trabalho mais próximo com a DGAJ no sentido de identificar situações "anómalas" de processos, como por exemplo já aconteceu no que se refere a processos sem agente de execução nomeado (em que se notificou os tribunais em falta para aplicarem o artigo 811.º do CPC) ou das execuções fiscais pendentes (quando nada assim o exige)[16].

Este espaço na rede social *Facebook* está "operacional" desde 18 de Abril de 2011, conta com mais de 780 *posts* (embora cerca de metade se refira à adição de novos membros), pelo menos 827 participantes diferentes (número máximo de membros num dos Grupos geridos pelo GDLE) e 551 "amigos". Os 4 grupos mais importantes

[16] Há que considerar, igualmente, se não será possível o "encerramento" (o que extingue estatisticamente o processo) de todas as execuções suspensas que foram apensadas a processos de insolvência. Como as execuções fiscais, o processo de execução que seja suspenso e apenso a uma insolvência serve para possibilitar a reclamação de créditos na insolvência e não tem qualquer tramitação até ao encerramento do processo principal. Caso seja, por vontade do executado, peticionada a continuação da instância executiva, a execução pode ser "reiniciada para decisão" voltando a ser considerada como processo pendente.

têm um total acumulado de 2.218 membros[17]. Em média, o GDLE tem colocado cerca de 3 mensagens e recebe mais de 5 comentários diferentes por dia.

a. As medidas constantes do acordo com o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu

No quadro do programa de auxílio financeiro à República Portuguesa assegurado pelo Banco Central Europeu, a Comissão Europeia e o Fundo Monetário Internacional foram assumidos, em Maio de 2011, na área da justiça, compromissos que exigiram a adopção imediata de medidas preparatórias que viabilizem o cumprimento dos exigentes prazos acordados. Tal implica uma definição clara das tarefas de todas as entidades do Ministério da Justiça com competência para ultimar os instrumentos necessários.

No âmbito das acções executivas duas medidas assumem especial relevância: Realizar uma auditoria dos processos pendentes, a fim de definir medidas mais precisas até ao final de Junho de 2011 e eliminar as pendências nos tribunais até meados de 2013.

Sua Excelência, o Ministro da Justiça, no âmbito destas medidas, emitiu dois despachos:

a) Despacho n.º 7818/2011, de 19 de Maio de 2011, publicado no DR n.º 104, 2.ª Série, Parte C, de 30 de Maio, que cria o Grupo Trabalho para Proceder ao Levantamento e Análise de Processos Pendentes em Atraso, **no qual definiu que "[p]ara efeitos do levantamento e análise supra referidos, a análise das estatísticas judiciais deve ter em consideração que processos pendentes em atraso («backlog») são aqueles que apresentam uma duração que ultrapassa o valor mediano da duração**

[17] Embora muitos sejam membros de vários Grupos, pelo que o número mínimo de participantes diferentes é de 827, como já foi referido.

global de cada tipo de processo, relativamente ao ano de referência de 2010"[18];

b) Despacho n.º 7819/2011, de 19 de Maio, publicado no DR n.º 104, 2.ª Série, Parte C, de 30 de Maio, o despacho ordenador dos memos da Troika na área da justiça, que instituiu o dever do Presidente do GDLE (alínea b) do n.º 1) "de elaborar até 10 de Junho uma análise, com base nos dados que recebe mensalmente do ITIJ referentes às acções executivas pendentes, identificando os estrangulamentos do sistema e apontando possíveis soluções para a rápida extinção dos processos, **privilegiando e potenciando ao máximo as soluções que sejam já possíveis face ao ordenamento jurídico vigente, transmitindo-as ao grupo de trabalho**" criado pelo Despacho n.º 7818/2011.

b. Os contributos do GDLE prévios ao presente relatório

O GDLE é o corolário do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido nos últimos 4 anos no Ministério da Justiça no sentido de fomentar a colaboração de todos no âmbito da acção executiva.

O actual Presidente do Grupo Dinamizador da detecção e Liquidação de Execuções (GDLE) foi nomeado por ter sido investigador do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, participando em relatórios de análise multidisciplinar que versaram sobre organização judiciária e acção executiva; consultor e especialista técnico da Direcção-Geral da Política de Justiça, preparando os diplomas que deram origem à Lei n.º 18/2008 e ao Decreto-Lei n.º 226/2008; mais recentemente, como assessor e adjunto dos dois últimos Secretários de Estado que tiveram competência para a parte informática do Ministério e para a regulamentação da acção

[18] Esta é a definição de *backlog* (pendência) que deve ser considerada para verificação do cumprimento da obrigação assumida pelo Estado português.

executiva[19], tendo acompanhado e monitorizado a implementação da simplificação promovida em 2009; e professor da disciplina de Ética e Deontologia, no pólo do Porto, nos dois primeiros cursos de formação de agentes de execução.

Foi principalmente o intenso trabalho e acompanhamento da implementação da simplificação da acção executiva, quer nos escritórios dos agentes de execução quer nos tribunais, que levou à implementação de medidas regulamentares como a Portaria n.º 1148/2010, de 4 de Novembro, que veio estabelecer procedimentos claros para evitar dois dos maiores estrangulamentos da acção executiva: a falta de impulso processual pelo exequente no início da acção e a falta de informação, essencialmente estatística, que permita o registo da extinção da execução nos sistemas informáticos da Câmara dos Solicitadores e do Ministério da Justiça.

Quanto à falta de impulso processual, verificou -se que um número significativo de processos[20] tem ficado sem movimento processual nos escritórios dos agentes de execução aguardando que o exequente cumpra o seu dever fundamental de pagar a fase 1 do processo (ou, no caso das execuções para entrega de coisa certa ou para prestação de facto, da totalidade do valor) ou provisionar os valores necessários à realização das diligências tendentes à garantia ou obtenção da quantia exequenda.

Através da referida portaria, regulamentou-se, nos casos em que o agente de execução não tenha recusado o requerimento executivo por falta de pagamento da fase 1, o procedimento electrónico necessário à rápida verificação da genuína vontade do exequente em manter a instância executiva até à verificação de um dos dois possíveis desfechos: a garantia ou obtenção da quantia exequenda ou a inclusão do executado na lista pública de execuções, verificada a inexistência de bens suficientes para cumprir, na íntegra, as suas obrigações.

[19] Tendo sido o ponto de contacto informal indicado pelo Secretário de Estado da Justiça do XVII Governo Constitucional desde Julho de 2008 a Outubro de 2009.

[20] Pela informação recolhida junto de vários escritórios de agentes de execução com um volume significativo de processos este valor não seria inferior a 10% dos processos pendentes.

Não havendo essa vontade, não se justifica, à semelhança do que acontece na grande maioria dos países europeus, a manutenção da instância executiva[21].

Quanto à falta de informação, essencialmente estatística, que permita o registo da extinção da execução nos sistemas informáticos da Câmara dos Solicitadores e do Ministério da Justiça, também a Portaria n.º 1148/2010, de 4 de Novembro, definiu procedimentos tendentes a evitar discrepâncias nas bases de dados dos agentes de execução e nas bases de dados dos tribunais no que se refere à indicação do pagamento da taxa de justiça inicial, ao registo da informação necessária no Registo informático das Execuções e ao registo nos sistemas informáticos da real situação jurídica dos processos em que já houve efectivo pagamento ou em que não se encontraram bens suficientes[22].

O GDLE tem, deste modo, e com os instrumentos existentes[23], tentado promover a cooperação entre todos e tentado explicar porque é que certas normas foram criadas e com que objectivo, tentando agrupar um número significativo de Oficiais de Justiça e Agentes de Execução no sentido de facilitar o cumprimento dos objectivos definidos.

A análise do que acontece na prática permite identificar pontos de estrangulamento e sugerir ou acompanhar soluções que permitam dar maior eficácia e eficiência à justiça e recolhendo informação para acautelar contra sugestões que são ineficientes, ineficazes ou economicamente inviáveis.

Por exemplo, como já foi tornado público, o trabalho que levou à constituição do GDLE e as discussões tidas no fórum do *Facebook* já permitiram identificar situações que devem ser individualizadas e tratadas de forma diferente de meras "pendências processuais" e cuja relevância deve ser melhor analisada pelo “Grupo Trabalho para Proceder ao Levantamento e Análise de Processos Pendentes em

[21] É de notar que esta forma de extinção de processos executivos em que não há pagamento do pedido de adiantamento de honorários do agente de execução (por desistência presumida judicialmente) também se aplica a processos anteriores a 31 de Março de 2009 (cfr. n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 1148/2010).

[22] Estes procedimentos de harmonização da informação estatística também se aplicam a processos anteriores a 31 de Março de 2009 (cfr. n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 1148/2010).

[23] Nomeadamente os espaços que gere na rede *Facebook*.

Atraso", tendo em consideração a definição de "*backlog*"[24] acordada com as instituições internacionais:

Essas situações são as seguintes (e cujo "estado" ***deve ser devidamente registado*** no sistema informático Habilus/Citius de modo a que possa ser analisado estatisticamente de forma individualizada pela DGPJ e, assim, adequar a "imagem estatística" à realidade concreta):

- Processos suspensos por acordo de pagamento de dívida[25];
- Processos suspensos porque aguardam o pagamento integral da dívida noutros processos pendentes[26];
- Processos executivos em que o executado já foi declarado insolvente com decisão transitada em julgado[27];

[24] De acordo com o Despacho n.º 7818/2011, de 19 de Maio de 2011, publicado no DR n.º 104, 2.ª Série, Parte C, de 30 de Maio, que cria o Grupo Trabalho para Proceder ao Levantamento e Análise de Processos Pendentes em Atraso, determinou-se que "[p]ara efeitos do levantamento e análise supra referidos, a análise das estatísticas judiciais deve ter em consideração que processos pendentes em atraso («backlog») são aqueles que apresentam uma duração que ultrapassa o valor mediano da duração global de cada tipo de processo, relativamente ao ano de referência de 2010";

[25] É apenas necessário o registo informático no sistema Habilus/Citius, de forma automática ou manual, da suspensão prevista no artigo 882.º do CPC. Aplica-se, neste caso, o artigo 10.º-B da Portaria n.º 331-B/2009 e o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1148/2011.

[26] É apenas necessário o registo informático no sistema Habilus/Citius, de forma automática ou manual, da suspensão prevista no artigo 871.º do CPC. Aplica-se, neste caso, o artigo 10.º-B da Portaria n.º 331-B/2009 e o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1148/2011.

[27] A extinção imediata das execuções pendentes em que o executado tenha sido objecto de uma sentença de declaração de insolvência transitada em julgado é juridicamente possível, apesar da jurisprudência dominante, até hoje, ser favorável à suspensão.
Os argumentos que podem ser usados para a tese da extinção são os seguintes:
Argumento literal: o n.º 1 do artigo 88.º do CIRE refere que a declaração de insolvência determina a suspensão das diligências e a execução não pode prosseguir excepto se contra outra pessoa que não o insolvente. Suspender as diligências (por exemplo, penhora ou venda) é muito diferente de suspender a execução. Suspender de imediato, assim que há declaração de insolvência, as diligências tem um efeito preventivo até se determinar se a declaração de insolvência transita em julgado ou se a execução (e as diligências) devem prosseguir contra outro executado. Portanto, o n.º 1 do artigo 88.º do CIRE tem dois elementos: suspensão das diligências e impossibilidade de prosseguir (que pode ser interpretada como extinção) [d]a execução. Note-se que não se pode confundir esta norma com o artigo 870.º do CPC, pois os requisitos são muito diferentes. O artigo 870.º exige que haja requerimento do credor e prova não da declaração de insolvência, mas de que foi intentada a acção de recuperação ou de insolvência.
Argumento sistemático: o processo de insolvência visa, de acordo com o artigo 1.º do CIRE, a liquidação do património de um devedor insolvente e a repartição do produto obtido pelos credores, sendo a insolvência classificada como uma "execução universal". Só assim se compreende a estatuição do artigo 90.º determinando que os credores da insolvência apenas poderão exercer os seus direitos em

- Processos executivos em que o exequente não paga o adiantamento de honorários ao agente de execução[28];
- Processos em que não é possível identificar univocamente o executado[29];
- Processos em que a única razão de pendência é a tentativa de recuperação do IVA entregue pelo exequente[30];

---

conformidade com os preceitos do CIRE e não possam intentar nem prosseguir com qualquer acção contra o insolvente senão no âmbito do processo de insolvência (artigo 88.º).
Argumento teleológico: a finalidade do processo de insolvência é a de concentrar num único processo todos os créditos referentes a um determinado devedor de modo a que se liquide todo o seu património e se reparta o produto obtido pelos credores de acordo com as garantias que têm sobre os bens do mesmo. A decisão da assembleia de credores incorpora novas obrigações para o insolvente, extinguindo as anteriores incorporadas em outros títulos executivos. Não há qualquer vantagem em manter suspensa indefinidamente uma execução anterior porque o credor exequente tem, no processo de insolvência, a possibilidade de ver o seu crédito graduado, pelo que os seus interesses ficam salvaguardados, podendo ser consideradas ambas as acções "execuções", uma particular outra universal, pode-se entender haver litispendência. Por fim, se não há dúvidas que uma acção declarativa se extingue e o credor deve reclamar créditos na insolvência, por maioria de razão, havendo título executivo e crédito reconhecido, não faz sentido manter a execução "viva".
Argumento histórico: uma interpretação actualista do n.º 1 do artigo 88.º do CIRE, face aos objectivos assumidos pelo Estado Português de diminuição da pendência, deve deixar de ter em consideração a vontade histórica do legislador que redigiu a norma e a jurisprudência dominante, demonstrando a preponderância dos outros elementos interpretativos, suportando assim uma extinção das execuções pendentes contra os insolventes cuja declaração de insolvência já transitou em julgado, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 919.º do CPC e do n.º 1 do artigo 88.º do CIRE.
Independentemente da aplicação prática da argumentação supra, o actual entendimento leva a, pelo menos, a correcta identificação do estado dos processos executivos que se encontrem (se tal for o entendimento) suspensos ao abrigo do n.º 1 do artigo 88.º do CIRE.

[28] Nestes casos os agentes de execução devem promover as notificações previstas no artigo 15.º-A da Portaria n.º 331-B/2009 que visa ou o pagamento e a continuação da execução ou o envio do processo ao juiz, devidamente documentado, de modo a que este possa verificar os pressupostos da presunção de desistência. Este procedimento, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 1148/2011, aplica-se a qualquer processo executivo entrado após 15 de Setembro de 2003 e que esteja à espera de pagamento de provisão por parte do exequente há mais de dois meses.

[29] Esta questão tem sido reportada como impossibilitando o prosseguimento da tramitação processual refere-se à correcta identificação do executado, em especial, quando o mandatário não faculta (por impossibilidade ou desconhecimento) todos os elementos necessários para a identificação inequívoca do executado, nomeadamente, o número de identificação fiscal.
Em situações limite, a impossibilidade de identificação correcta do executado pode levar ao incumprimento de um dos elementos impostos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 810.º do CPC.
Ao não ser possível identificar inequivocamente contra quem foi intentada a acção executiva o sistema de justiça vê-se impossibilitado de realizar a correcta citação ou a penhora de bens pelo que, depois de realizadas todas as diligências possíveis para efectuar uma correcta identificação, pode e deve ser considerado o disposto no artigo 811.º. Caso se entenda que não há fundamento, deve cumprir o disposto no artigo 29.º da Portaria n.º 331-B/2009.

- Processos em que já houve pagamento integral[31];
- Processos em que não existem bens identificados[32];
- Processos pendentes iniciados antes de 2003 ainda a cargo dos tribunais.
- Processos em que houve desistência[33];
- Processos em que não foi ainda designado aleatória e informaticamente o agente de execução[34].

Como se pode verificar pela leitura das notas de rodapé respeitantes a cada ponto, a maioria destes problemas tem já soluções estabilizadas no quadro jurídico actual.

As restantes podem ter soluções mais ou menos inovadoras na legislação existente desde que se usem instrumentos de interpretação jurídica com esse objectivo, perfeitamente legais e adequados, ainda que não tenham feito, até agora, parte da jurisprudência maioritária[35].

---

[30] Cfr. Documento do GDLE: informação sobre recuperação do IVA, publicado em http://pt.scribd.com/doc/53441198/GDLE-Informacao-sobre-Recuperacao-do-IVA (Anexo I) e artigo 31.º-A da Portaria n.º 331-B/2009.

[31] É apenas necessário o registo informático no sistema Habilus/Citius, de forma automática ou manual, da extinção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 919.º do CPC. Aplica-se, neste caso, o artigo 10.º-B da Portaria n.º 331-B/2009 e o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1148/2011.

[32] É necessário verificar se foram cumpridos os procedimentos prescritos no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 226/2008, para processos anteriores a 31 de Março de 2009 ou os procedimentos prescritos no artigo 833.º-B do CPC. Se não foram devem ser aplicados previamente. Caso tenham sido, é apenas necessário o registo informático no sistema Habilus/Citius, de forma automática ou manual, da extinção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 919.º do CPC. Aplica-se, neste caso, o artigo 10.º-B da Portaria n.º 331-B/2009 e o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1148/2011.

[33] Neste caso, deve ser enviada ao tribunal a documentação correspondente para o juiz verificar os pressupostos da desistência da instância ou do pedido (consoante os casos) e determinar a extinção do processo, sendo a mesma registada no sistema informático pela respectiva secção. Aplica-se a alínea d) do n.º 1 do artigo 809.º, a alínea c) do artigo 287.º, dos artigos 295.º e ss, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 919.º do CPC..

[34] Esta situação foi resolvida com o artigo 3.º-A da Portaria n.º 331-B/2009, que entrará em vigor para os processos iniciados após 12 de Julho de 2011 (cf. n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 201/2011).

[35] Mas nada impede que uma mudança das circunstâncias históricas e de contexto social e económico não justifiquem uma interpretação actualista de certas normas, desde que se cumpram todos os requisitos da metodologia jurídica (ou metodonomologia jurídica).

Mais recentemente, foi publicada a Portaria n.º 201/2011, de 20 de Maio, "Segunda alteração à Portaria n.º 331-B/2009 de 30 de Março, que regulamenta vários aspectos das acções executivas cíveis" e que, como é referido no seu preâmbulo, suportou-se no trabalho do GDLE para promover melhorias na tramitação da acção executiva, visando a facilitação da extinção de execuções.

Em primeiro lugar, facilitou a decisão de citar o executado e de o colocar na Lista Pública de Execuções (LPE), pois criou-se um acto específico[36] que visa permitir consultas avulsas às bases de dados durante o tempo de inclusão na Lista, de modo a simplificar a decisão de renovar a instância.

Em segundo lugar, impediu que processos fiquem parados por não ter sido designado agente de execução permitindo-se a utilização automática do mecanismo do n.º 2 do artigo 811.º -A do Código do Processo Civil, ou seja, a designação electrónica do agente de execução, logo no momento da entrega do requerimento executivo, de modo a que não falte a designação na secretaria num número significativo de casos[37].

• Nota metodológica

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 7819/2011, de 19 de Maio, publicado no DR n.º 104, 2.ª Série, Parte C, de 30 de Maio, Sua Excelência o Ministro da Justiça, incumbiu o Presidente do Grupo Dinamizador da detecção e Liquidação de processos de Execução[38] (GDLE), nomeado por despacho interno de 12 de Abril de 2011, de "elaborar até 10 de Junho uma análise, com base nos dados que recebe mensalmente do ITIJ referentes às acções executivas pendentes, identificando os estrangulamentos do sistema e apontando possíveis soluções para

[36] Cf. artigo 31.º-A da Portaria n.º 331-B/2009, artigo 3.º e n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 201/2011.
[37] Cf. artigo 3.º-A da Portaria n.º 331-B/2009, artigo 3.º e n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 201/2011
[38] Despacho n.º 5002/2011, de 11 de Março de 2011, que cria o grupo dinamizador da detecção e liquidação de processos de execução, publicado no DR n.º 58, 2.ª Série, Parte C, de 23 de Março (Anexo II).

a rápida extinção dos processos, privilegiando e potenciando ao máximo as soluções que sejam já possíveis face ao ordenamento jurídico vigente, transmitindo-as ao Grupo de Trabalho[39]".

A base de trabalho consiste numa "fotografia" tirada às bases de dados do sistema informático Habilus/Citius, referente aos processos executivos entrados de 2003 a 2011 (finais de Maio de 2011).

Exclui, portanto, todos os processos que possam ter entrado antes de 2003 e estejam ainda pendentes nos tribunais portugueses. Esses dados podem ser obtidos através do recurso às estatísticas oficiais da DGPJ mas seria muito difícil geri-los num único ficheiro informático.

O ficheiro recebido do ITIJ tem 473 Mb e, no conjunto das folhas referentes aos anos de 2003 a 2011, tem 2 milhões, 297 mil, 533 linhas.

O tratamento deste volume de informação em tão pouco tempo, (cerca de 10 dias após a disponibilização[40]) não pôde ser feito com a mesma profundidade de outros tipos de análise já efectuados pelo autor, nomeadamente no que se refere à harmonização dos nomes dos exequentes (e agora dos executados), pelo que, nesse âmbito, e como será referido no local apropriado, para além dos dados recebidos agora, em finais de Maio, serão utilizados outros respeitantes à tarefa ordenada após a alteração do artigo 17.º do Regulamento das Custas Processuais.

Como já referido, a análise foi efectuada com base nos dados constantes do sistema informático Habilus/Citius, referente aos processos executivos entrados de 2003 a 2011, em especial, no que se refere aos seguintes dados[41]: TribunalOrigemId, TribunalOrigemNome, AnoUltimoMovimento, Tribunal, UnOrganica, Espécie, NProcesso, IDProcesso, DataUltimoActo, Acto, NomeSolicitador, CedulaSolicitador, DataAutuacao, DataCriacao, NACTO, Origem, Valor, Ano, numero, Apenso,

[39] O Grupo de Trabalho é o "Grupo Trabalho para Proceder ao Levantamento e Análise de Processos Pendentes em Atraso" criado pelo Despacho n.º 7818/2011, de 19 de Maio de 2011, publicado no DR n.º 104, 2.ª Série, Parte C, de 30 de Maio.

[40] A última versão do ficheiro foi disponibilizada, pelo ITIJ, em 30 de Maio de 2011.

[41] Referem-se aqui as designações constantes das bases de dados, de modo a que, se necessário, seja feito no futuro novo pedido semelhante que possibilite a comparação da evolução dos dados.

Funcionario, EntreguePor, Destino, DecisaoFinal, DataDecisaoFinal, Encerramento, DataEncerramento, NomeExequente, NomeMandatario, NomeExecutado, TitExecutivo.

A filtragem básica efectuada pelo ITIJ apenas se circunstanciou, no campo "Espécie", à selecção das "espécies processuais[42]" que se referem a execuções.

São elas as seguintes: (cm) Execução Fiscal, (cv) Acção Esp.Cump.Obrig.DL269/98-EXECUÇÃO, (cv) Execução Comum (custas/multa/Coima), (cv) Execução Comum (Of. Justiça), (cv) Execução Especial de Alimentos, (cv) Execução Especial de Alimentos (Of. Justiça), (cv) Execução Ordinária, (cv) Execução por Custas, (cv) Execução por Multa/Coima, (cv) Execução Sumária, (tb) Exec Outros Títulos(97ºCPT) (Of. Justiça), (tb) Exec Sentença - Quantia Certa, (tb) Exec Sentença - Quantia Certa (Of. Justiça), (tb) Execução Outros Títulos(97ºCPT), (cv) Execução Comum (Sol.Execução), (cv) Execução Especial de Alimentos (Sol. Execução), (tb) Exec Outros Títulos(97ºCPT) (Sol. Execução) e (tb) Exec Sentença - Quantia Certa (Sol. Execução)[43].

Para que pudesse ser trabalhado sem dificuldades (dado que os computadores atribuídos, embora adequados para o exercício de funções, não têm capacidade para tratar adequadamente e em tempo útil toda a informação em conjunto, considerando o seu volume) o ficheiro foi repartido em 9 ficheiros diferentes, um para os processos entrados em cada ano, de 2003 a 2011, tendo sido efectuadas filtragens idênticas em cada um, utilizando a ferramenta de tabelas dinâmicas do Excel 2007 e juntos os resultados com as operações matemáticas adequadas (em

[42] "Espécies processuais" é um termo técnico utilizado pela equipa que implementou o Habilus/Citius que visa fazer uma equiparação entre as formas processuais existentes no CPC e normas processuais avulsas e diferentes consequências ou modos de tramitação mesmo no âmbito da mesma forma processual, com vista a criar automatismos específicos. No âmbito das execuções, por exemplo, todas as "espécies processuais" marcadas com "(Sol.Execução)" têm como consequência a sincronização automática com o sistema informático de suporte à actividade dos agentes de execução GPESE/SISAAE. Tem, igualmente, importância estatística, dado que o sistema Hermes da DGPJ associa várias "espécies habilus" em categorias estatísticas autónomas, como, por exemplo, todas as que têm "(cv)" são execuções cíveis, todas as que têm "(tb)" são execuções laborais.

[43] De novo, referem-se aqui as designações constantes das bases de dados, de modo a que, se necessário, seja feito no futuro novo pedido semelhante que possibilite a comparação da evolução dos dados.

regra, a soma) para que pudessem ser produzidas as tabelas e os gráficos apresentados no presente relatório.

Em cada ponto do presente relatório, e sempre que considerado necessário para uma explicação adequada da metodologia aplicada, são efectuados esclarecimentos adicionais aos constantes desta nota metodológica.

- **As execuções pendentes: número e espécies**

Analisando os dados disponibilizados pelo ITIJ[44] relativos às espécies de execuções pendentes, uma primeira nota refere-se ao número de execuções ainda autuadas com espécies que não correspondem a formas processuais vigentes desde Setembro de 2003, como, por exemplo, execuções sumárias e ordinárias[45].

[44] Estes dados não são exactamente iguais aos dados oficiais da DGPJ. Na nota metodológica encontra-se devidamente justificada a discrepância.

[45] Relembre-se que, como foi referido na nota metodológica, esta análise apenas se reporta a processos entrados desde 2003 e cerca de 12.000 dessas execuções entraram após 2003 e ainda foram autuadas com espécie "(cv) Execução Sumária" e "(cv) Execução Ordinária". É necessário verificar se essas execuções estão correctamente autuadas.

Tabela I

Espécie	N.º Processos Pendentes	N.º de Processos Interrompidos	N.º Processos sem movimento desde 31/12/2009
(cv) Execução Comum (Sol.Execução)	1.054.212	6.524	110.589
(cv) Execução Comum (custas/multa/Coima)	60.206	16	11.101
(cv) Execução Sumária	25.804	2.438	2.065
(cv) Execução Ordinária	19.464	1.910	2.159
(cv) Execução Comum (Of. Justiça)	6.671	37	368
(tb) Exec Sentença - Quantia Certa (Sol. Execução)	4.437	15	265
(cv) Execução Especial de Alimentos (Sol. Execução)	3.087	25	147
(cv) Execução Especial de Alimentos (Of. Justiça)	1.141	1	30
(tb) Exec Outros Títulos(97ºCPT) (Sol. Execução)	1.129	5	85
(cv) Acção Esp.Cump.Obrig.DL269/98-EXECUÇÃO	1.112	223	92
(cv) Execução por Multa/Coima	972	4	651
(tb) Exec Sentença - Quantia Certa (Of. Justiça)	840	3	27
(tb) Exec Outros Títulos(97ºCPT) (Of. Justiça)	669	1	60
(cv) Execução por Custas	666	5	286
(tb) Exec Sentença - Quantia Certa	261	27	92
(cv) Execução Especial de Alimentos	238	11	45
(tb) Execução Outros Títulos(97ºCPT)	81	6	26
(cm) Execução Fiscal	2		2
Total	**1.180.992**	**11.251**	**128.090**

Uma segunda nota refere-se ao facto das espécies de execuções que podem ter agente de execução nomeado[46] representarem 90% de todas as execuções pendentes, assim divididas:

[46] Embora as espécies processuais constantes da aplicação informática que podem ter agente de execução nomeado refiram "(Sol.Execução)" a designação ainda não foi corrigida para "(A.E.)" por não ter sido considerada uma alteração prioritária à aplicação, tendo em consideração os vários projectos em curso.

Tabela II

Espécie	N.º Processos Pendentes
(cv) Execução Comum (Sol.Execução)	1.054.212
(tb) Exec Sentença - Quantia Certa (Sol. Execução)	4.437
(cv) Execução Especial de Alimentos (Sol. Execução)	3.087
(tb) Exec Outros Títulos(97ºCPT) (Sol. Execução)	1.129
Total	**1.062.865**

Contudo, 10% das execuções pendentes são tramitadas por oficiais de justiça[47].

Tabela III

Espécie	N.º Processos Pendentes
(cv) Execução Comum (custas/multa/Coima)	60.206
(cv) Execução Sumária	25.804
(cv) Execução Ordinária	19.464
(cv) Execução Comum (Of. Justiça)	6.671
(cv) Execução Especial de Alimentos (Of. Justiça)	1.141
(cv) Acção Esp.Cump.Obrig.DL269/98-EXECUÇÃO	1.112
(cv) Execução por Multa/Coima	972
(tb) Exec Sentença - Quantia Certa (Of. Justiça)	840
(tb) Exec Outros Títulos(97ºCPT) (Of. Justiça)	669
(cv) Execução por Custas	666
(tb) Exec Sentença - Quantia Certa	261
(cv) Execução Especial de Alimentos	238
(tb) Execução Outros Títulos(97ºCPT)	81
(cm) Execução Fiscal	2
Total	**118.127**

[47] Há que ter em consideração que, mesmo tendo a indicação de espécie executiva em não deve ser nomeado agente de execução, cerca de 0,7% (818) dessas execuções pendentes (118.127) têm agente de execução nomeado. Estes processos devem ser verificados.

Uma terceira nota prende-se com o facto de cerca de 12% de todos os processos pendentes não registarem qualquer movimento processual na aplicação informática[48] desde, pelo menos 31/12/2009 ou que já foram declarados interrompidos, como se pode verificar pela Tabela I.

Este facto revela a importância de uma verificação, processo a processo, da necessidade da manutenção do estado de "pendente" destas execuções.

Isto quer dizer que a verificação do requisito do artigo 285.º do CPC (interrupção da instância) deve ser efectuada em todos estes processos.

Caso haja possibilidade, pela verificação concreta da tramitação os processos, deve ter-se em atenção:

a) Os requisitos específicos do instituto especial definido pelo artigo 15.º-A da Portaria n.º 331-B/2009 de modo a que se extingam rapidamente todos os processos em que as partes, por actos ou omissões, manifestem inequivocamente interesse em continuar o processo, em vez de se esperar pelo decurso das normas gerais que estipulam o decurso de 2 anos sem movimento para que se extingam os processos por deserção;
b) Os requisitos específicos das várias formas de suspensão[49] para que se identifique adequadamente o estado do processo.

Contudo, alerta-se para o facto de estes processos sem movimento desde 31/12/2009 não esgotarem o âmbito dos processos aos quais se pode aplicar os institutos da extinção, suspensão ou presunção de desistência[50].

[48] Note-se que, com o Decreto-Lei n.º 226/2008 e as Portarias n.º 114/2008 e 331-B/2009, pelo menos desde 31 de Março de 2009 todos os actos praticados por agentes de execução, oficiais de justiça ou juízes devem ser obrigatoriamente praticados por via informática.

[49] Meramente a título de exemplo, é necessário verificar quais os processos que se encontram suspensos por acordo de pagamento (artigo 882.º do CPC), sustados por existir uma penhora anterior (artigo 871.º do CPC), suspensos a requerimento do credor que tenha requerido a recuperação de empresa ou insolvência (artigo 870.º do CPC) ou, caso não se entenda que é causa de extinção, suspenso após a declaração de insolvência por força do artigo 88.º do CIRE.

- **Análise das espécies de execução com agente de execução oficial de justiça**

Como já foi referido, cerca de 10% das execuções pendentes (entradas desde 2003) referem-se a espécies de acção em que o oficial de justiça exerce as funções de agente de execução.

Para a verificação e tramitação destas execuções pendentes é necessário um esforço de coordenação que tenha em consideração as diferentes normas que norteiam profissões públicas com estatuto próprio (Oficiais de Justiça), estruturas hierarquizadas autónomas (Ministério Público), órgãos jurisidicionais independentes, estruturas com o peso institucional do Conselho Superior da Magistratura, assim como o facto do desenvolvimento dos sistemas informáticos dependa exclusivamente de serviços ou institutos do Ministério da Justiça ou ligados ao Estado Central.

De seguida faz-se uma análise mais exaustiva de certas características destes processos de modo a poder retirar algumas conclusões quanto às formas mais eficazes e eficientes de organização do trabalho de análise e verificação da correspondência entre o estado real do processo e a sua "situação" registada no sistema informático ou, caso seja necessário, de maior incidência de acções de formação ou de divulgação e sensibilização.

[50] Contudo, dos poucos indícios que podemos mobilizar para dar uma ideia mínima dos processos que podem estar nestas circunstâncias refere-se aos 61.954 processos que têm como último acto uma actualização estatística (38.232) um pedido de provisão do agente de execução (19.438) ou uma notificação de extinção ou de suspensão (4.284) que representam cerca de 5,2% dos pendentes.

a. Tribunais

Tendo em consideração a tabela de tribunais constante do sistema informático[51], 55% destes processos pendentes concentram-se em "apenas" 24 "tribunais" (respeitantes a 11 comarcas).

Tabela IV

Tribunais	N.º de Processos Pendentes
Lisboa - Juízos de Execução	9851
Lisboa - Pequena Inst. Criminal	6112
Comarca da Grande Lisboa-Noroeste	6012
Lisboa - Pequena Inst. Cível	5650
Lisboa - Cível, 2º Juízo	3934
Porto - 1º e 2º Juízos de Execução	2940
Lisboa - Cível, 6º Juízo	2620
Comarca do Baixo Vouga	2598
Oeiras - Tribunal Judicial	2500
Lisboa - Cível,10º Juízo	2406
Lisboa - Cível, 9º Juízo	2170
Vila Nova de Gaia - Tribunal Judicial	1985
Lisboa - Cível, 7º Juízo	1810
Lisboa - Cível, 8º Juízo	1779
Setúbal - Tribunal Judicial	1647
Lisboa - Cível, 1º Juízo	1585
Lisboa - Cível, 4º Juízo	1350
Lisboa - Cível, 5º Juízo	1241
Maia - Tribunal Judicial	1194
Lisboa - Cível, 3º Juízo	1128
Funchal - Tribunal Judicial	1106
Porto - Cível, 3º Juízo	1094
Loures - Juízos e P.I.Criminais	1078
Cascais - Trib. Família Menores e Comarca	1058

A concentração nestas comarcas de qualquer acção de formação específica para as questões relacionadas com a actuação do Ministério Público ou dos oficiais de

[51] Tabela essa que não tem correspondência exacta com o mapa judiciário ou com edifícios existentes, estando organizada de modo a facilitar a correcta configuração da aplicação informática.

justiça no âmbito das execuções com agente de execução oficial de justiça terão maior probabilidade de terem um efeito estatístico mais notório.

b. Movimento

É de realçar que mais de 16.000 processos (14,3%) não registam movimento desde, pelo menos, 31/12/2009 (ou seja há mais de 1 ano e 6 meses)[52] e 19% desde 1/01 a 31/12/2010 (ou seja, há mais de 6 meses e menos de 1 ano e 6 meses).

Esses processos devem ser verificados em primeiro lugar, nomeadamente começando por os que têm um maior período de tempo decorrido sem movimento. Neste caso, os 237 processos sem movimento desde 2003 devem ser verificados em primeiro lugar por terem maior probabilidade de se lhes aplicar uma qualquer causa de extinção (nomeadamente, a deserção) ou de suspensão, e assim sucessivamente.

Tabela V

Ano do Último Movimento	N.º de Processos Pendentes	%
2003	237	0,2%
2004	1.079	0,9%
2005	1.097	0,9%
2006	1.170	1,0%
2007	1.584	1,3%
2008	4.122	3,5%
2009	7.614	6,4%
2010	22.177	18,8%
2011	78.946	66,8%
A verificar	101	0,1%

De futuro, devem ser criadas rotinas de verificação mensal de processos que no sistema informático não registem movimento há mais de três meses e que, de

[52] Em 101 (0,1%) casos o ano do último movimento registado dever ser verificado, dado ser inferior a 2003 ou não identificado.

preferência, devem ser automatizadas (relatórios automáticos do Habilus) ou, se necessário, por filtragem manual no módulo de estatísticas do Habilus, a enviar ao oficial de justiça e/ou ao secretário judicial para controlo.

c. Valor acumulado

O valor acumulado apenas permite dar um critério secundário de verificação, tendo em consideração que se se focar a atenção em processos de maior valor, o resultado, caso se possa recuperar algum dinheiro, terá maiores probabilidades de compensar o esforço financeiro dispendido pelo Estado (tendo em consideração que parte do valor recuperado nestas execuções, em especial, por custas, multas ou coimas, reverterá por inteiro para o Estado)

Tabela VI

Espécie	N.º de Processos Pendentes	Valor Acumulado
(cv) Execução Ordinária	19464	1.553.631.755,99 €
(cv) Execução Sumária	25804	149.084.078,06 €
(cv) Execução Comum (Of. Justiça)	6671	83.610.858,27 €
(cv) Execução Comum (custas/multa/Coima)	60206	74.714.823,79 €
(tb) Exec Sentença - Quantia Certa (Of. Justiça)	840	8.155.851,78 €
(cv) Execução Especial de Alimentos (Of. Justiça)	1141	5.326.359,73 €
(tb) Exec Sentença - Quantia Certa	261	4.044.497,43 €
(tb) Exec Outros Títulos(97ºCPT) (Of. Justiça)	669	3.210.659,54 €
(tb) Execução Outros Títulos(97ºCPT)	81	2.901.024,36 €
(cv) Acção Esp.Cump.Obrig.DL269/98-EXECUÇÃO	1112	1.943.124,41 €
(cv) Execução por Custas	666	1.433.970,11 €
(cv) Execução Especial de Alimentos	238	1.272.143,32 €
(cv) Execução por Multa/Coima	972	766.991,95 €
(cm) Execução Fiscal	2	4.186,67 €
Total Geral	**118127**	**1.890.100.325,41 €**

Tabela VII

Espécie	N.º de Processos Pendentes	Valor Acumulado
(cv) Execução Comum (custas/multa/Coima)	60206	74.714.823,79 €
(cv) Execução por Custas	666	1.433.970,11 €
(cv) Execução por Multa/Coima	972	766.991,95 €
Total Geral	**61844**	**76.915.785,85 €**

d. Título executivo

O título executivo em causa pode permitir a especialização de determinadas pessoas de uma secção na análise de determinadas questões específicas de cada título.

Deve-se, por isso, privilegiar a distribuição de processos com títulos executivos semelhantes à mesma pessoa, assim como a realização de checklists de requisitos a verificar em cada processo que devem ser diferentes consoante o título em causa.

Tabela VIII

Título Executivo	N.º de Processos Pendentes	%
Multa, Coima, Conta, Liquidação ou Decisão Administrativa	61.501	52,1%
Letra, Livrança ou Cheque	16.933	14,3%
Sentença condenatória Judicial	13.915	11,8%
Injunção	11.783	10,0%
Contrato	4.137	3,5%
Escritura	2.927	2,5%
Outros	6.931	5,9%
Total Geral	**118.127**	

e. Último acto registado

O último acto registado é dos critérios mais variáveis embora possa permitir, à semelhança do que se referiu quanto aos títulos executivos, a especialização de determinadas pessoas de uma secção na análise de determinadas questões

específicas e a realização de "informações padronizadas" de "passos" a dar após determinados actos (manuais *step-by-step*)[53].

[53] Por exemplo, relativamente aos 86 processos que têm notificação de interrupção de instância o "manual *step-by-step*" deveria dar nota de que após a notificação se deveria inserir nos detalhes do processo a indicação de "decisão final" "Interrupção (art. 285º CPC)".

Tabela IX

Processos Pendentes (com Interrompidos)		Processos Pendentes (sem Interrompidos)	
Último acto registado	**N.º de Processos Pendentes**	**Último acto registado**	**N.º de Processos Pendentes**
Outros	19.782	Outros	18.975
Ofício	12.720	Ofício	12.499
Requerimento	8.993	Requerimento	8.657
Not do Despacho Anexo	6.827	Not do Despacho Anexo	6.239
Conclusão (electrónica)	6.486	Conclusão (electrónica)	6.232
Postal/Carta Devolvida	4.194	Postal/Carta Devolvida	3.893
Vista (electrónica)	3.724	Vista (electrónica)	3.699
Carta Precatória	3.486	Carta Precatória	3.474
Not da Conta ao MºPº	3.156	Not da Conta ao MºPº	3.117
Not Junção de Docs	3.031	Not Junção de Docs	2.755
Pré-pagamento	2.781	Solicitação Penhora c/citação -5 artº 808ºCPC	2.714
Solicitação Penhora c/citação -5 artº 808ºCPC	2.715	Pré-pagamento	2.704
Capa (Custas/Multa)	2.531	Capa (Custas/Multa)	2.531
Notificação c/Registo	2.380	Notificação c/Registo	2.312
Fax	2.290	Fax	2.229
Aviso de Recepção	2.194	Aviso de Recepção	2.146
CAPA	2.100	CAPA	2.024
Remessa à Conta	1.845	Remessa à Conta	1.780
Processo	1.740	Processo	1.736
Not MºPº do Despacho	1.692	Not MºPº do Despacho	1.667
Prova de Pagamento NIP/DUC	1.488	Prova de Pagamento NIP/DUC	1.457
Solicitação Penhora c/notif-5 art 808ºCPC	1.237	Solicitação Penhora c/notif-5 art 808ºCPC	1.237
Notificação s/Registo	1.192	Notificação s/Registo	1.174
Not Interrupção da Instância Artº 285º CPC	1.040	Execução por Custas/Multa	874
Execução por Custas/Multa	874	Not. MºPº Sustação da Execução - Conta	845
Not. Recepção Carta Precatória	871	Not. Recepção Carta Precatória	830
Not. MºPº Sustação da Execução - Conta	845	Consulta On Line Segurança Social	822
Oficio a insistir cumprimento	831	Vista (em folha pautada)	821
Ofício Pedido Informação Seg.Social	828	Oficio a insistir cumprimento	814
Vista (em folha pautada)	824	Ofício Averiguação Bens - Forças Polícias	813
Consulta On Line Segurança Social	823	Ofício Pedido Informação Seg.Social	809
Ofício Averiguação Bens - Forças Polícias	816	Capa (Coimas Administrativas)	778
Outros Pagamentos	803	Outros Pagamentos	777
Capa (Coimas Administrativas)	778	Baixa da Conta	740
Baixa da Conta	775	Cota	695
Cota	747	Conclusão (em folha pautada)	668
Conclusão (em folha pautada)	677	Mandado	648
Mandado	652	Dev. electrónica CP ao Trib.Deprecante (reg)	636
Termo	646	Termo	623
Dev. electrónica CP ao Trib.Deprecante (reg)	639	Nota de Depósito Autónomo	584
Confirmação da baixa da conta	620	Confirmação da baixa da conta	575
Nota de Depósito Autónomo	605	Not. Artº 51º do CCJ	573
Not. Artº 51º do CCJ	599	Pedido Inf. Entidade Patronal	572
Conta	582	Vista (em folha branca)	569
Pedido Inf. Entidade Patronal	581	Conta	564
Vista (em folha branca)	570	Conclusão (em folha branca)	556
Conclusão (em folha branca)	557	Ofício Apreensão Veículo - Forças Polícias	497
Ofício Apreensão Veículo - Forças Polícias	504	Requerimento Executivo	488
Requerimento Executivo	488	E-Mail - Recibos	480
Carta Precatória para Penhora	484	Carta Precatória para Penhora	457
E-Mail - Recibos	484	Not Interrupção da Instância Artº 285º CPC	86
Total Geral	**118.127**	**Total Geral**	**113.445**

Tabela X

Último acto registado	Cor	N.º de Processos Pendentes	%
Outros		48.907	41%
Notificações às partes/mandatários		21.729	18%
Conclusões/vistas/Not. MP		18.531	16%
Ofícios		16.280	14%
Capa/Req.Executivo		6.771	6%
Conta/Pagamento DUC		5.909	5%

Por exemplo, tendo em consideração que 21.729 processos (18%) destes processos têm como último acto registado uma notificação seria possível verificar que notificações foram efectuadas e "delinear" um fluxograma de passos a fazer no sentido de determinar o que se deve fazer a seguir de uma forma orientada para a extinção rápida do processo e o mesmo se diga dos 16% referentes a conclusões ou vistas e os 6% de capas ou requerimentos executivos…

- **Análise das espécies de execução com agente de execução registado ou inscrito no Colégio da Especialidade dos Agentes de Execução**

Como se verificou supra, 90% de execuções pendentes devem ter agente de execução registado ou inscrito no Colégio da Especialidade dos Agentes de Execução. O que quer dizer que, nestes 1.062.865 processos, há que ter em consideração que a função essencial é exercida por profissionais liberais, com estatuto deontológico próprio aplicado por uma entidade independente (a CPEE) e com órgãos próprios de representação (o Colégio da Especialidade de Agentes de Execução) e através de uma aplicação informática própria (o GPESE/SISAAE) gerida e mantida pela Câmara dos Solicitadores.

Ora, o esforço de coordenação deve ser redobrado nestas circunstâncias porque para além de lidar com as mesmas profissões e instituições que foram referidas no

ponto 4, há que ter em consideração que muito depende de cerca de 500 profissionais liberais (e 8.000 funcionários forenses) que exercem funções públicas, cujo exercício efectivo do poder disciplinar por órgão independente deve ser promovido pelo Ministério da Justiça de modo a que se possa implementar as suas recomendações quanto à formação e fiscalização dos profissionais e à eficácia das execuções.

Isto quer dizer que o esforço de coordenação e de divulgação de qualquer medida deve ser potenciado pelo uso de todos os meios de comunicação de massa, dos mais tradicionais aos mais modernos, privilegiando, como não podia deixar de ser, os mais baratos ou gratuitos, como o *Facebook*.

Muito depende, igualmente, da harmonização dos desenvolvimentos informáticos conjuntos a realizar pelo Ministério da Justiça e pela Câmara dos Solicitadores (entidade proprietária do GPESE/SISAAE) de modo a facultar acesso aos dados necessários à descoberta dos executados e dos seus bens de forma responsável e auditável, assim como uma plataforma de comunicação com os tribunais e com os mandatários que evite desperdícios de tempo e gastos desnecessários e que garanta uma transparência absoluta do que é feito no processo por todos os intervenientes.

a. Agentes de Execução

Dos 825 agentes de execução cujo nome consta dos dados obtidos 54 concentram 50% das execuções e 308 têm menos de 300 execuções pendentes.

Muito se pode conseguir em pouco tempo, se se concentrar a actuação nos 12 agentes de execução que "tramitam" 27% dos processos executivos pendentes ou nos outros 42 que tramitam 23%.

Tabela XI

Agente de Execução	Processos pendentes	% do total
Luis Filipe Carvalho	50.732	5%
Luis Sequeira Fernandes	44.852	4%
Paulo Galvão Teles	38.744	4%
David Roque	34.074	3%
Miguel Lencastre Cabral	18.893	2%
António Cal Gonçalves	16.891	2%
Maria João Marques	16.625	2%
Francisco Duarte	15.827	1%
Gabriela Sousa Magalhães	12.789	1%
Jorge Vieira Pinto	12.378	1%
Abigail Moreira	11.983	1%
Cristina Moreiras	11.219	1%
Total	**285.007**	**27%**

Esta informação deve ser enviada aos vários órgãos competentes para que se possa coordenar medidas específicas adequadas à situação de cada um, pois cada escritório terá necessidades específicas para melhorar a sua performance, quer seja ao nível da formação, da gestão ou dos meios informáticos ao dispor.

Por exemplo, alguns dos agentes de execução referidos não utilizavam (dado que não era obrigatório até 2009) o sistema informático GPESE, o que pode significar que muitos dos processos que têm pendentes podem já ter sido suspensos ou extintos e essa informação ainda não constar de nenhuma base de dados oficial, nem da Câmara nem dos tribunais.

Outro caso a merecer intervenção e reflexão é o de agentes de execução que por motivo disciplinar, de saúde ou morte se vêm impossibilitados de tramitar processos. É necessário promover, junto dos órgãos competentes para a decisão (CPEE ou Câmara, conforme os casos) e para a disponibilização de meios logísticos (Câmara dos Solicitadores através da Caixa de Compensações[54] ou dos orçamentos

[54] Cfr. alíneas b) e d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho.

dos Conselhos Regionais), financeiros e de recursos humanos adequados[55], a resolução deste problema cada vez mais significativo agora que a acção disciplinar e os pedidos voluntários de suspensão da actividade (ou involuntários por morte) começam a ter maior relevância[56].

Contudo, não se pode deixar de notar que apesar de possível, as estruturas organizativas existentes e o trabalho específico e intransmissível[57] do agente de execução necessário em cada processo torna de difícil compreensão como é que se pode tramitar adequadamente um tão elevado número de processos (como os referidos na tabela anterior).

É necessário verificar o cumprimento das regras aplicáveis e, igualmente, criar condições para que seja possível uma maior distribuição de processos pelos agentes de execução existentes, sendo certo que a melhor forma de que tal aconteça é a de promoção de debates internos dos agentes de execução e da apresentação, por estes, de uma proposta justa e que não impeça a distribuição de todos os processos entrados. Esta proposta ganha maior relevância quando estão para tomar posse mais de 230 novos agentes de execução e o segundo curso (também com mais 250 agentes de execução estagiários) está a terminar a fase teórica (de 3 meses) e vai começar a fase prática (de 7 meses).

Independentemente da proposta apresentada, a verificação do cumprimento de todas as normas deontológicas deve ser promovido através do órgão competente para o efeito (a CPEE), que dá garantias de imparcialidade e de qualidade de

[55] O ordenamento jurídico já prevê, quer no Estatuto da Câmara, quer na Portaria n.º 331-B/2009, quer no Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho, mecanismos de decisão e financeiros (da responsabilidade predominantemente da Câmara dos Solicitadores) para este efeito. É necessário coordenar com a Câmara e com a CPEE no sentido do dinheiro da Caixa de Compensações ser alocado a esta tarefa (fiscalizações) nos termos a definir pelo órgão independente (CPEE) no sentido de garantir a transparência e a qualidade na selecção dos agentes de execução que vão ter de lidar com situações complexas de transição de obrigações e de dinheiro.

[56] Consultar http://www.cpee.pt/ae_suspensao/; http://www.cpee.pt/fisc_extraordin/; http://www.cpee.pt/publicidade_penas/; e http://www.solicitador.net/pagina.asp?pagid=148.

[57] Cujo conteúdo pode e deve ser revisto, possibilitando, desde que a responsabilidade seja do agente de execução, que funcionários com a devida formação e acreditação façam determinados actos online que hoje são da exclusiva competência do agente de execução.

serviço pois incorpora como fiscalizadores os agentes de execução que foram distinguidos pela qualidade do seu serviço[58].

b. Tribunais

No que se refere a este tipo de execuções 8 dos 283 "tribunais" registados na aplicação informática, concentram 50% dos processos pendentes. Esta distribuição geográfica é importante para a coordenação de meios tendo em consideração que os agentes de execução têm hoje competência territorial de âmbito nacional.

Tabela XII

Tribunais	N.º de Processos Pendentes	% do total
Lisboa - Juízos de Execução	254.930	24%
Porto - 1º e 2º Juízos de Execução	74.258	7%
Comarca da Grande Lisboa-Noroeste	54.131	5%
Vila Nova de Gaia - Tribunal Judicial	34.814	3%
Oeiras - Tribunal Judicial	32.412	3%
Comarca do Baixo Vouga	29.983	3%
Loures - Tribunal Família, Menores e Comarca	24.646	2%
Maia - Tribunal Judicial	23.767	2%
Total	**528.941**	**50%**

Independentemente do facto de muita da tramitação não depender do tribunal, a transmissão de conhecimentos acumulados com o Projecto X[59] (determinada pelo Despacho n.º 7857/2011, publicado do DR n.º 105, 2.ª Série, de 31 de Maio de 2011) dará maior capacidade de gestão e controlo dos requerimentos e solicitações efectuadas ao tribunal, de modo a que seja dada a resposta necessária num curto espaço de tempo. Em especial, porque uma das componentes do Projecto X tem sido a da coordenação, com os agentes de execução, dos

[58] Consultar. http://www.cpee.pt/ae_distinguidos/ e http://www.cpee.pt/fiscalizadores/.
[59] O Projecto X não é um programa informático. É um conjunto de regras de gestão suportadas pelo uso criativo da aplicação informática Habilus. As competências de gestão, liderança, motivação e gestão de conflitos são o cerne do Projecto X. É esse o objecto da formação e da disseminação pretendida.

procedimentos a tomar em certas circunstâncias de modo a que sejam mais céleres na tramitação de pedidos urgentes (como o pedido de auxílio da força pública, ou de penhora de saldos bancários).

Também a divulgação e promoção da discussão, pelo CSM, de provimentos judiciais e boas práticas[60] que diminuem significativamente o trabalho necessário ou a demora do processo podem ter grandes vantagens e rápidos e notórios efeitos na pendência se se concentrarem nestes tribunais. A título de exemplo, refira-se que alguns tribunais definiram, em provimento, quais as condições para concederem autorização a um pedido de penhora de saldos bancários, tornando quase imediata essa autorização, ao contrário de outros que têm um tempo médio superior a 6 meses para a conceder.

[60] Seguindo o bom exemplo de tribunais como os juízos de execução de Sintra e de Ovar.

Tabela XIII

Tribunais	N.º de Processos Pendentes	% do total
Lisboa - Juízos de Execução	254.930	24%
Porto - 1º e 2º Juízos de Execução	74.258	7%
Comarca da Grande Lisboa-Noroeste	54.131	5%
Vila Nova de Gaia - Tribunal Judicial	34.814	3%
Oeiras - Tribunal Judicial	32.412	3%
Comarca do Baixo Vouga	29.983	3%
Loures - Tribunal Família, Menores e Comarca	24.646	2%
Maia - Tribunal Judicial	23.767	2%
Matosinhos - Tribunal Judicial	16273	2%
Setúbal - Tribunal Judicial	15708	1%
Gondomar - Tribunal Judicial	13981	1%
Cascais - Trib. Família Menores e Comarca	13964	1%
Leiria - Tribunal Judicial	13687	1%
Guimarães - Tribunal Judicial	13077	1%
Seixal - Tribunal Família, Menores e Comarca	12440	1%
Santa Maria da Feira - Tribunal Judicial	12036	1%
Almada - Tribunal de Comarca e de Família e Me	11386	1%
Braga - Tribunal Judicial	11136	1%
Vila Franca de Xira - Fam. Menores e Comarca	10667	1%
Funchal - Tribunal Judicial	10637	1%
Valongo - Tribunal Judicial	9472	1%
Coimbra - Juízos Cíveis	9217	1%
Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial (cível	8006	1%
Santo Tirso - Tribunal Judicial	7555	1%
Paredes - Tribunal Judicial	6830	1%
Portimão - Tribunal Família Menores e Comarca	6661	1%
Torres Vedras - Tribunal Judicial	6330	1%
Vila do Conde - Tribunal Judicial	5893	1%
Santarém - Tribunal Judicial	5869	1%
Ponta Delgada - Tribunal Judicial	5830	1%
Benavente - Tribunal Judicial	5781	1%
Viseu - Tribunal Judicial	5768	1%
Loulé - Tribunal Judicial	5728	1%
Barcelos - Tribunal Judicial	5541	1%
Alcobaça - Tribunal Judicial	5519	1%
Barreiro - Tribunal Família Menores e Comarca	5471	1%
Faro - Tribunal Judicial	5372	1%
Montijo - Tribunal Judicial	5330	1%
Total	**800.106**	**75%**

c. Movimento

Tabela XIV

Ano do Último Movimento	N.º de Processos Pendentes	% do total
A verificar	24	0%
2003	3	0%
2004	28	0%
2005	1.023	0%
2006	6.072	1%
2007	15.441	1%
2008	25.646	2%
2009	62.872	6%
2010	277.402	26%
2011	674.354	63%
	1.062.865	

É de realçar que 111.085 processos (10%) não registam movimento desde, pelo menos, 31/12/2009 (ou seja há mais de 1 ano e 6 meses) e 26% (277.402) desde 1/01 a 31/12/2010 (ou seja, há mais de 6 meses e menos de 1 ano e 6 meses).

Esses processos devem ser verificados em primeiro lugar, nomeadamente começando por os que têm um maior período de tempo decorrido sem movimento. Neste caso, os 1.054 processos sem movimento desde 2003, 2004 ou 2005 devem ser verificados em primeiro lugar por terem maior probabilidade de se lhes aplicar uma qualquer causa de extinção (nomeadamente, a deserção) ou de suspensão, e assim sucessivamente.

De futuro, devem ser criadas rotinas de verificação mensal de processos que no sistema informático não registem movimento há mais de três meses e que, de preferência, devem ser automatizadas (relatórios automáticos do Habilus e do GPESE/SISAAE) ou, se necessário, por filtragem manual no módulo de estatísticas.

A coordenação entre os tribunais e, pelo menos, os agentes de execução com maior pendência deve ser promovida, não no sentido do "controlo" mas no sentido da promoção da resolução dos processos, criando rotinas de comunicação para certo tipo de processos (por exemplo, como já acontece em alguns tribunais, os pedidos

de extinção por pagamento integral ou por inexistência de bens são enviados pelos agentes de execução num determinado dia da semana e são "processados" pelo tribunal no dia seguinte por uma pessoa especialmente designada para o efeito).

d. Valor

Tabela XV

Ano do Último Movimento	N.º de Processos Pendentes	% do total	Valor acumulado	Valor médio	Valor máximo	Valor mínimo
A verificar	24	0%	308.660,37 €	12.860,85 €	76.198,88 €	699,92 €
2003	3	0%	48.513,60 €	16.171,20 €	45.186,77 €	687,01 €
2004	28	0%	1.611.749,02 €	57.562,47 €	623.550,10 €	90,56 €
2005	1.023	0%	24.577.262,14 €	24.024,69 €	17.109.329,00 €	39,41 €
2006	6.072	1%	38.927.155,90 €	6.410,93 €	1.995.756,05 €	- €
2007	15.441	1%	99.284.399,71 €	6.429,92 €	3.544.583,32 €	- €
2008	25.646	2%	261.331.084,86 €	10.189,94 €	10.000.000,00 €	- €
2009	62.872	6%	778.151.303,65 €	12.376,75 €	35.976.176,00 €	- €
2010	277.402	26%	3.984.266.880,73 €	14.362,79 €	50.567.884,19 €	- €
2011	674.354	63%	13.747.593.263,12 €	20.386,32 €	106.467.024,56 €	- €
	1.062.865		**18.936.100.273,10 €**	**17.816,09 €**		

O valor acumulado apenas permite dar um critério secundário de verificação, tendo em consideração que se se focar a atenção em processos de maior valor, o resultado, caso se possa recuperar algum dinheiro, terá maiores probabilidades de compensar o esforço financeiro dispendido pelas partes, dando uma maior eficiência por euro investido.

Este é um dos critérios que deverá começar a ser verificado e publicitado não só nos processos de insolvência mas, também, nos processos de execução, de modo a dar maior capacidade de previsão da percentagem de recuperação do investimento efectuado quando se tem de recorrer à via judicial. Sabendo-se qual a taxa de recuperação [por exemplo, se for de 0,10€ por 1€ investido (10%)] pode-se "convencer" mais facilmente os grandes litigantes em investirem em mecanismos de recuperação amigável por terem melhor *ratio* de recuperação, suportados por um aumento de eficácia do sistema judicial em encontrar bens ou em expor as situações de inexistência dos mesmos (Lista Pública de Execuções).

De referir, quanto a este critério do valor que embora a média seja relativamente elevada (17.816€) existem processos muito valiosos (o valor máximo em 2011 é de 106 milhões 467 mil euros) que distorcem o volume dos processos de pequeno valor. Daí o critério da mediana ser o mais adequado. Considerando apenas os processos pendentes entrados até 2010[61] o valor mediano dos processos foi de 3.010,09€ (o dos processos entrados em 2011 é inferior – 2.833€). Isto quer dizer que 50% dos processos pendentes (cerca de 550 mil) têm valor inferior a 3.000€.

Se considerarmos valores mais reduzidos, temos 21.179 processos (2%) com valor inferior ou igual a 250€, 92.523 processos (9%) de valor inferior ou igual a 500€, e 248.441 processos de valor inferior ou igual a 1.000€.

Com esta estrutura de processos pendentes tendo em consideração o valor, muito pode ser conseguido com a sensibilização do público em geral (direccionando contudo a mensagem àqueles que recebam em casa uma comunicação do Balcão Nacional de Injunções, do Tribunal ou dos Agentes de Execução) para a vantagem em pagar de forma célere e transparente (através de Multibanco) o valor peticionado (caso não haja razões para se oporem) pois por cada acto praticado ou por cada nova forma de processo (por exemplo, passando de injunção para execução) o valor que têm a seu cargo aumenta significativamente com as despesas do processo, as custas e os honorários.

Quem deve 250€ acabará por pagar mais do dobro por causa desses factores.

Mesmo quem deve 500€ ou 1.000€ acabará por pagar quase o dobro e, se houver necessidade de penhora de saldos bancários, bem mais do dobro.

Esta mensagem e o aumento de eficácia na penhora ou na colocação na Lista Pública de Execuções são essenciais para aumentar o cumprimento voluntário das dívidas.

[61] Por razões puramente técnicas dado não ser possível no Excel ter uma lista com número superior a 1 milhão de entradas…

e. Título executivo

Analisando os processos pendentes por título executivo o panorama é o seguinte:

Tabela XVI

Título Executivo	N.º Processos Pendentes	%
Injunção	472.799	44%
Letras Livranças e Cheques	278.455	26%
Sentenças e Despachos	132.626	12%
Documentos Particulares	98.755	9%
Documentos Autênticos ou equiparados	38.242	4%
Actas e Tit Exec RAU	35.678	3%
Outro	6.108	1%
Título Executivo Europeu	140	0%
Coimas, Multas e Contas	48	0%
Decisão Administrativa	14	0%
	1.062.865	

É notória a diminuta importância estatística de títulos que não são considerados títulos "fortes". O conjunto de documentos particulares e outros não ultrapassam os 10%. Quanto aos títulos do RAU não representam mais de 3% das execuções.

O título executivo em causa pode permitir a especialização de determinadas pessoas num escritório de agentes de execução na análise de determinadas questões específicas de cada título e requerimento executivo e na tomada de decisão do agente de execução relativamente à necessidade de envio ao juiz para despacho liminar. É significativo, contudo, o volume de processos em que se aplica sem qualquer dúvida o artigo 812.º-C do CPC e que devem começar com a busca de bens imediata e, caso seja possível, pela penhora electrónica dos mesmos desde que cumpridas as exigências da ordem de penhora de modo a que não seja utilizado esse mecanismo de forma violadora dos direitos fundamentais do executado.

Deve-se, por isso, privilegiar, dentro do escritório de agentes de execução a distribuição de processos com títulos executivos semelhantes à mesma pessoa,

assim como a realização de *checklists* de requisitos a verificar em cada processo que devem ser diferentes consoante o título em causa. Essas listas devem ser criadas em cada escritório para se adaptarem ao modelo de funcionamento concreto, mas pode e deve haver uma lista "padrão" divulgada publicamente para fomentar a disseminação de boas práticas.

f. Último acto registado

Tabela XVII

Último Acto	N.º Processos Pendentes	% face ao total de pendentes
Not do Despacho Anexo	81.479	8%
Junção de documentos (Sol)	73.714	7%
Requerimento ao processo (outro) (Sol)	69.876	7%
Requerimento	65.033	6%
Outra Comunicação	54.039	5%
Consulta à Segurança Social (Sol)	47.476	4%
Actualização Estatística (Sol)	40.922	4%
Pedido de Alteração de Dados	34.956	3%
E-mail (Sol)	30.099	3%
Notificação ao exequente (outra) (Sol)	26.513	2%
Notificação (outras) (Sol)	25.386	2%
Not informar o estado da diligência	23.489	2%
Conclusão (electrónica)	22.036	2%
Carta (Sol)	20.201	2%
Consulta à Segurança Social Beneficiário/Contribuintes (Sol)	20.048	2%
Fax (Sol)	19.189	2%
Comunicação do Mandatário a Agente de Execução	18.891	2%
Not Junção de Requerimento	18.497	2%
Pré-pagamento	16.409	2%
Notificação para penhora e transferência - Vencimento (Sol)	15.958	2%
Consulta ao RA por Identificação - Lista Matrículas e Detalhe (Sol)	14.915	1%
Not juntar relatório - 837º nº2 CPC	13.653	1%
Pedido de provisão (genérico) (Sol)	13.208	1%
CAPA	12.909	1%
Total (apenas estes 24 actos)	**778.896**	**73%**

Relativamente aos últimos actos registados, refira-se, de novo, que é dos critérios mais variáveis embora possa permitir, à semelhança do que se referiu quanto aos títulos executivos, a especialização de determinadas pessoas de uma secção na

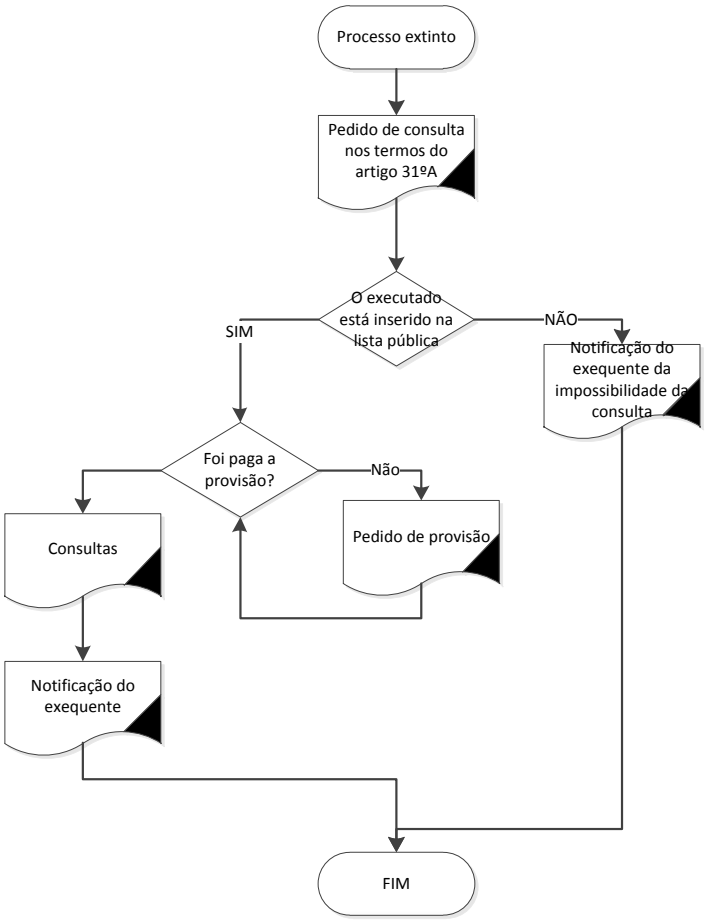
análise de determinadas questões específicas e a realização de "informações padronizadas" de "passos" a dar após determinados actos (manuais *step-by-step*[62]). Analisando a tabela verifica-se que existe um número reduzido (24) de "últimos actos" que concentra mais de 75% dos processos pendentes (os primeiros 10 concentram 50%).

Por exemplo, há que verificar que tipos de despacho estão incluídos no principal último acto, dado que o impulso processual pode estar do lado do exequente, executado ou agente. E são 81.479 processos.

Os "requerimento ao processo (outro) (Sol)" ou "outra comunicação" são feitos por agente de execução ou oficial de justiça e é necessário dar formação para que não

[62] Exemplo de manuais *step-by-step* já feitos e disponibilizados pela Câmara dos Solicitadores:

Tramitação do 31ºA da Portaria 331-B/2009



sejam utilizados estes acto genérico quando enviam pedidos de intervenção ao juiz/tribunal ou quando comunicam algo às partes, dado que facilita muito a triagem se usarem actos electrónicos com descritivos específicos.

A sensibilização de que a "Consulta à Segurança Social (Sol)" pode ser "refeita" pelo agente de execução usando a via electrónica pode dar resposta a muitos processos (47.476) que estejam à espera de informação a ser enviada por via "normal" diminuindo custos e tempo de duração dos processos. Isto aplica-se a processos antigos e novos.

Quanto à "Actualização Estatística (Sol)" é necessário verificar o que pode ser feito automaticamente com repercussões imediatas nas estatísticas oficiais dado que a extinção dos processos é hoje feita, num número muito significativo de casos, pelos agentes de execução e a sincronização automática dessa informação GPESE-Habilus-Hermes ainda não existe (embora já tenha sido assinalada a sua necessidade à Câmara, DGPJ e ITIJ).

A utilização de emails e faxes (pelo menos para os mandatários) também deve ser desencorajada para que a resposta seja feita pelo mandatário através do CITIUS de modo a podermos ter uma economia processual muito significativa e maior transparência processual (porque assim os actos ficam imediatamente disponíveis para consulta nos vários sistemas por todos).

Muitos processos foram "Notifica[dos] ao exequente (outra) (Sol)" ou a "informar o estado da diligência" ou "Not juntar relatório - 837º nº2 CPC[63]" ou Pedido de provisão (genérico) (Sol)" (26.513+23.489+13.653+13.208) o que quer dizer que é necessário avaliar se é necessária aplicação do artigo 15.º-A da Portaria n.º 331-B/2009, caso tenha sido pedido adiantamento de honorários, de modo a extinguir estas 76.863 (7%) execuções.

[63] Esta notificação apenas se pode aplicar a processos entrados entre 15 de Setembro de 2003 e 30 de Março de 2009.

Alguns estão à espera de despacho ("Conclusão (electrónica)" 22.036) e outros à espera de actuação pelo agente ("Comunicação do Mandatário a Agente de Execução" 18.891).
Quanto aos 12.909 que têm como último acto a "CAPA" é preciso verificar, um a um, para ver o que se passou no processo.

g. Mandatário

Uma primeira nota refere-se ao número de mandatários diferentes registados na base de dados: 18.969.
Estas são "entidades consolidadas" ou seja, não há qualquer dúvida quanto à sua identificação nas bases de dados (o que não acontece com os exequentes e executados, como será referido nos pontos seguintes).
Dos mais de 19.000 mandatários cujo nome consta dos dados obtidos 11 concentram 14% das execuções pendentes.
Muito se pode conseguir em pouco tempo, se se concentrar a actuação/sensibilização/formação nestes 11 mandatários e nos exequentes que representam.

Tabela XVIII

Mandatário	N.º Processos Pendentes	%
Armando Rodolfo Silva	28601	3%
Miguel Regal	22343	2%
Sem mandatário	13257	1%
João Lázaro	12968	1%
Joana Buco	11832	1%
João Pedro Freitas	11634	1%
Sérgio Mota	11436	1%
João Pereira da Rosa	11098	1%
Edmundo Batalha Reis	10820	1%
Andreia Lima Carneiro	10391	1%
Anabela Silva	10364	1%
Tomaz Andrade Rocha	10334	1%
Total (apenas estes 12)	**165.078**	**16%**

Esta informação deve ser enviada aos vários órgãos competentes para que se possa coordenar medidas específicas adequadas à situação de cada um, pois cada escritório terá necessidades específicas para melhorar a sua performance, quer seja ao nível da formação, da gestão ou dos meios informáticos ao dispor.

Outro caso a merecer intervenção e reflexão é o de mandatários que por motivo disciplinar, de saúde ou morte se vêm impossibilitados de tramitar processos. É necessário promover, junto da Ordem dos Advogados, a resolução eficaz deste problema.

h. Exequente[64]

[64] Dado o tempo que foi dado para a realização do presente relatório não foi possível fazer para os exequentes em processos pendentes o mesmo exercício que foi efectuado para determinar o número de execuções entradas em 2010.
Só assim, dada a proliferação de designações diferentes do mesmo exequente nas bases de dados, é possível uma consolidação mínima.
Essa metodologia foi a seguinte:
Para a elaboração da Lista das 126 Sociedades Comerciais com 200 (ou mais) acções e injunções entradas durante o ano de 2010 (de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro), que representam 172.333 acções (declarativas e executivas) e providências e procedimentos e 333.305 injunções entradas em 2010 (Total de 505.638) foram vistas mais de 650.000 linhas de base de dados de acções harmonizando a designação das Sociedades Comerciais.
Da lista das injunções foram vistas mais de 400.000 linhas de base de dados de acções harmonizando a designação das Sociedades Comerciais.
A interpretação tida de "Sociedades Comerciais" (ou seja, sociedades com fins lucrativos) excluiu os serviços/órgãos da Administração Pública central ou local, MP, EPEs, Associações, Ordens Profissionais e Cooperativas.
Não foram tidas em consideração apenas as seguintes espécies processuais:
"(cv) Carta Precatória (Distribuida)
(cv) Carta Precatória/Solicitação (Averbada)
(cv) Carta Rogatória (Averbada)
(cv) Carta Rogatória (Distribuida)
(cv) Citação Prévia
(cv) Conflito de Competência
(tb) Carta Precatória - (Outras)
(tb) Carta Precatória - Inq. Testemunhas
(tb) Carta Precatória/Solicitação (Averbada)
(tb) Carta Rogatória - (Outras)
(tb) Carta Rogatória - Inq. Testemunhas
(tb) Controvérsia Sindical s/ carácter penal
A Determinar"

Foi tida em consideração a posição processual destas Sociedades como:
Autor
Credor
Credor Hipotecário
Demandante
Embargante
Exequente
Expropriante
Habilitante
Reclamante
Recorrente
Requerente
(ou seja, parte activa no processo).
Foram harmonizadas todas as designações de entidades que tinham mais de 48 entradas iguais.
Como não se regista em média mais de 2 ou 3 designações diferentes e, em regra, não têm mais de 3 ou 4 repetições o grau de erro será mínimo e aceitável e sempre por defeito (nunca se inclui na lista uma entidade que tenha menos processos).
Foi tido em consideração os processos de fusão conhecíveis (por investigação na internet no sítio das publicações) juntando as designações das sociedades extintas nas sociedades que as incorporaram.

Tabela XIX

Exequente	N.º Processos Pendentes
TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.	30.562
Tmn - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.	19.337
Sonaecom - Serviços de Comunicações, S.A	19.209
Banco Credibom S.A.	12.343
TMN - Telecomunicacoes Moveis Nacionais, S.A.	11.700
Banco Comercial Português, S.A.	11.231
PT Comunicacoes, SA	11.073
Banco Credibom, S.A.	10.826
Finicrédito - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	9.536
Credifin - Banco de Crédito Ao Consumo, S.A.	8.379
Sofinloc - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	8.246
BPN Crédito - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	8.199
Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A.	7.650
Caixa Económica Montepio Geral	7.356
PT Comunicações, S.A.	7.131
TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, SA	7.066
Banco Santander Consumer Portugal, S.A.	7.017
Optimus - Comunicações, S.A	7.016
Banco Espírito Santo, S.A.	6.896
Optimus Telecomunicações, S.A.	5.976
Optimus - Comunicações, S.A.	5.867
Banco Comercial Português, S.A.	5.581
Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A	5.453
BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.	5.324
Império Bonança - Companhia de Seguros, S.A.	5.012
Banco Santander Totta, S.A.	4.840
PT - Comunicações S.A.	4.732
Sonaecom - Serviços de Comunicações SA.	4.678
Banco Cetelem, S.A.	4.474
Fairmile Partnership 5 Llp	4.455
Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	4.331
TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais S.A.	4.246

Por exemplo, as designações:
BCP - LEASING, S. A.
Banco Investimento Imobiliário
Banco Mello Imobiliário
Banco Mello, S.A
LEASEFACTOR, SGPS, Sociedade Unipessoal,Lda
BANCO EXPRESSO ATLÂNTICO, S. A.
CRÉDIBANCO - BANCO CRÉDITO PESSOAL, SA.
BANCO PINTO E SOTTO MAYOR
B.P.A. - BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

Ainda se verificaram, durante o ano de 2010, em número menos significativo do que em 2009.
Todas elas foram harmonizadas como BANCO COMERCIAL PORTUGUES S.A. dado que as empresas em causa foram incorporadas nesse Banco ao longo das últimas décadas. Também se incorporaram, igualmente, as várias designações que o Banco teve durante a sua vida e que todas elas foram registadas durante o ano de 2009 como sendo parte activa num processo.
Este processo foi feito pelo menos para cerca de 20 entidades, englobando mais de 30 entidades já extintas e que foram fundidas.
Foi verificada a designação também para todas as Sociedades Comerciais que intentaram mais de 48 injunções.
Foi verificada a designação de todas estas sociedades e o NIF e CAE das mesmas no Sicae (*www.sicae.pt*).
O grau de certeza é muito elevado e o risco de ter sido identificado como grande litigante indevidamente é muito reduzido.

É notório, pelos dados apresentados, que, em primeiro lugar, existe uma grande proliferação de designações diferentes do mesmo exequente nas bases de dados. Em segundo lugar, que com um esforço, por ora humano, é possível uma consolidação mínima.

Neste caso, sem qualquer consolidação, podemos identificar cerca de 20 exequentes que concentram 275.742 processos pendentes (cerca de 25% das execuções pendentes). Este número aumentará exponencialmente com uma consolidação efectuada de forma mais atempada e sistemática.[65]

Muito se pode conseguir em pouco tempo, se se concentrar a actuação/sensibilização/formação nestes 20 exequentes (e seus mandatários).

Esta informação deve ser enviada às várias associações a que pertencem estes grandes litigantes (APRITEL, APB, ASFAC, APS), para que possam sensibilizar e partilhar a informação entre todos os associados.

i. Executado[66]

Em relação aos executados, em regra, não há uma concentração tão evidente como nos exequentes dado que, no caso destes, a utilização dos tribunais decorre da sua actividade económica normal.

Contudo, a título apenas de exemplo, a tabela *infra* mostra que há muitos executados ainda com um número significativo de execuções pendentes.

[65] Ver nota anterior.

[66] O que se referiu quanto à consolidação dos nomes dos exequentes é aplicável à consolidação dos nomes dos executados, não tendo sido feito até hoje, contudo, nenhum exercício de consolidação semelhante ao que foi feito para os grandes litigantes.

Tabela XX

NomeExecutado	Total
Condop - Construção e Obras Públicas, Sa	69
Construtora Barão, Lda.	63
Clemente de Abreu	62
Auzbild - Sociedade de Construção e Imobiliaria,Lda	49
Auto - Stand Clemente, Lda.	46
Christian-Sapatarias, S.A.	45
Clube de Futebol Estrela da Amadora	43
Irmãos Costa Pais, S.A.	43
Construtora do Tâmega, S.A.	42
Agrocolaço - Prod Agricultura Pecuária Lda	41
Construtora do Tâmega, Sa	40
Videira Felix & Rodrigues - Engenharia e Construção S.A.	40
Jaime Ribeiro & Filhos, Sa	39
Vilanovense Futebol Clube	38
Boavista Futebol Clube	35
Boavista Futebol Clube - Futebol, S. A. D.	35
Mimogal- Construções Civis, S.A.	35
Acoril - Empreiteiros, S. A.	34
Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A.	34
Somec - Soc. Metropolitana Construções, S.A.	33
Manuel Dias Barata & Filhos, Lda	32
Inmetro - Construções, Lda	32
Agroapoio, Lda.	31
Bloco - Sociedade de Impermeabilizações e Revestimentos, S.A.	31
Geremias Santos	31
J. Pimentel, S.A.	31
Carlos Alberto dos Santos	30
Construções Ramalho Couto, S.A.	29
Gramobil - Comércio de Automóveis, Limitada.	29
Laboratórios Erikson - Produtos Quimicos S. A.	29

É notório, pelos dados apresentados, que, em primeiro lugar, existe alguma proliferação de designações diferentes do mesmo executado nas bases de dados. Em segundo lugar, que com um esforço, por ora humano, é possível uma consolidação mínima.

Executados com um elevado número de processos deveriam ser acompanhados pelo IAPMEI, no sentido de tentarem um Procedimento Extrajudicial de

Conciliação[67]. Outros estão já em insolvência pelo que deveria ser aplicada a norma da suspensão/extinção da execução do artigo 88.º n.º 1 do CIRE (caso da Christian-Sapatarias, S.A.[68]).

- **Notas finais…**

Em termos metodológicos é necessário ressalvar que não foi possível analisar, dado o curto tempo disponibilizado para a elaboração do relatório, a relação entre os processos que já findaram e os processos que se encontram pendentes, tendo por base s dados fornecidos pelo ITIJ.

Contudo, essa análise, embora possa ser feita hoje com os dados das estatísticas oficiais não nos dará uma verdadeira perspectiva do trabalho efectivamente realizado pelos agentes de execução e dos tribunais dado que, como ficou

[67] http://www.iapmei.pt/iapmei-art-03.php?id=1114

[68] Cf. edital público

"Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia
3º Juízo
INFORMAÇÃO
(Artº 38º nº 3 b) do CIRE)
Processo: 446/09.9TYVNG
Referência: 1091222

Insolvente: Christian-Sapatarias, S.A., NIF - 501072101, Endereço: Avenida Vasco da Gama Nº 2247, Oliveira do Douro, 4400-000 Vila Nova de Gaia
Administrador da insolvência: António Pessoa Filho, Endereço: Avª 5 de Outubro, 359 C-Loja 5, 1600-036 Lisboa-TELEF/FAX: 217 819 992/217 819 075
Publicidade de sentença nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19-06-2009, às 23:12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Christian-Sapatarias, S.A., NIF - 501072101, Endereço: Avenida Vasco da Gama Nº 2247, Oliveira do Douro, 4400-000 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeado(a): António Pessoa Filho, Endereço: Avª 5 de Outubro, 359 C-Loja 5, 1600-036 Lisboa
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
Nos termos do artº 224º do CIRE, a administração da Insolvente continua a cargo dos actuais administradores."
http://www.citius.mj.pt/Portal/consultas/ConsultasCire.aspx

demonstrado, há muitos processos cujo retrato informático (embora decorrente da falta de formação e de sensibilização para as questões do correcto registo estatístico do estado do processo) não corresponderá ao que deveria ser (pelo menos, pelo decurso do tempo sem qualquer movimentação).

Conclusões

O Presidente do GDLE, no cumprimento do dever constante da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 7819/2011, de 19 de Maio, publicado no DR n.º 104, 2.ª Série, Parte C, de 30 de Maio, e após uma análise breve do panorama das execuções pendentes em Portugal, nos termos identificado na nota metodológica, e a experiência acumulada através da monitorização e observação feita ao longo destes últimos 2 anos, apresenta as seguintes conclusões quanto aos estrangulamentos existentes e possíveis soluções.

Importa ultrapassar a alusão reiterada e difusa a uma amálgama de 1,2 milhões de execuções pendentes.
Por isso urge destrinçar e tipificar pendências, para o que necessário verificar os processos pendentes[69] distinguindo as seguintes situações[70]:

- Processos suspensos por acordo de pagamento de dívida[71];
- Processos suspensos porque aguardam o pagamento integral da dívida noutros processos pendentes;

[69] Esta verificação deve ser suportada por listagens retiradas do sistema informático, para cada unidade orgânica, filtrando os processos pendentes pelas "colunas"/"informações" que melhores indícios de sucesso revelem (a grande maioria delas foi já identificada no presente relatório).
[70] O "estado" desses processos deve ser devidamente registado no sistema informático Habilus/Citius de modo a que possa ser analisado estatisticamente de forma individualizada pela DGPJ e, assim, adequar a "imagem estatística" à realidade concreta.
[71] Caso haja possibilidade, pela verificação concreta da tramitação os processos, deve ter-se em atenção:
a) Os requisitos específicos do instituto especial definido pelo artigo 15.º-A da Portaria n.º 331-B/2009 de modo a que se extingam rapidamente todos os processos em que as partes, por actos ou omissões, manifestem inequivocamente interesse em continuar o processo, em vez de se esperar pelo decurso das normas gerais que estipulam o decurso de 2 anos sem movimento para que se extingam os processos por deserção;
b) Os requisitos específicos das várias formas de suspensão para que se identifique adequadamente o estado do processo.

- Processos executivos em que o executado já foi declarado insolvente com decisão transitada em julgado;
- Processos executivos em que o exequente não paga o adiantamento de honorários ao agente de execução;
- Processos em que não é possível identificar univocamente o executado;
- Processos em que a única razão de pendência é a tentativa de recuperação do IVA entregue pelo exequente;
- Processos em que já houve pagamento integral;
- Processos em que não existem bens identificados;
- Processos pendentes iniciados antes de 2003 ainda a cargo dos tribunais;
- Processos em que houve desistência;
- Processos em que não foi ainda designado aleatória e informaticamente o agente de execução.

Estas situações típicas têm já soluções estabilizadas no quadro jurídico actual, ou, soluções obtidas na legislação existente, embora mais ou menos inovadoras.

Para a verificação, tramitação, suspensão e extinção destas diferentes espécies de execuções pendentes **é necessário um esforço de coordenação, formação e sensibilização que tenha em consideração a necessidade de um contacto informal e diligente e as diferentes normas** que norteiam profissões públicas ou privadas com estatuto próprio (Oficiais de Justiça e Agentes de Execução e os seus órgãos disciplinares - COJ e CPEE – e de representação - Colégio da Especialidade de Agentes de Execução e Câmara dos Solicitadores), estruturas hierarquizadas autónomas (Ministério Público), órgãos jurisidicionais independentes, estruturas com o peso institucional do Conselho Superior da Magistratura.
É preciso igualmente ter em conta que o desenvolvimento dos sistemas informáticos não depende exclusivamente de serviços ou institutos do Ministério

da Justiça ou ligados à Administração Central, mas também da Câmara dos Solicitadores que gere e mantém o GPESE/SISAAE.

A experiência do trabalho realizado legitima as seguintes conclusões operacionais…

1

O esforço **de coordenação, formação e sensibilização** terá maior eficácia se:

- For concentrado nos agentes de execução com maior número de execuções pendentes;
- For concentrado nas unidades orgânicas (tribunais) com maior número de execuções pendentes;
- For concentrado nos mandatários e nos exequentes com maior número de execuções pendentes (colaborando com a Ordem dos Advogados e com associações a que pertencem estes grandes litigantes - APRITEL, APB, ASFAC, APS - para que possam sensibilizar e partilhar a informação entre todos os associados);
- For concentrado em processos sem movimento há mais de 6 meses;
- For concentrado em questões de gestão de recursos humanos (especialização de tarefas e manuais relacionados com títulos executivos específicos e com os últimos actos registados) e na gestão da tramitação processual com vista à extinção dos processos, quer no âmbito dos escritórios dos agentes de execução, das secções (Projecto X), dos magistrados;
- For concentrado em questões de gestão e organização do tempo de trabalho, na coordenação de esforços entre agente de execução e tribunal e na utilização da informática;

- For promovida a divulgação e discussão, pelo CSM, de provimentos judiciais e boas práticas que diminuem significativamente o trabalho necessário ou a demora do processo;
- For promovida a Lista Pública de Execuções e os ratios de recuperação do investimento pela via judicial;
- For feita uma gestão inteligente dos recursos humanos disponíveis, concentrando o "investimento" e a disponibilização nos tribunais que demonstrem ter melhores *ratios* de eficácia, potenciando o resultado do "investimento".

2

O esforço de coordenação e de divulgação de qualquer medida deve ser potenciado pelo uso de todos os meios de comunicação de massa, dos mais tradicionais aos mais modernos, privilegiando, como não podia deixar de ser, os mais baratos ou gratuitos, como o *Facebook*, assim como com acções de formação e sensibilização em grupo pequeno (*workshop*) ou alargado (conferências). Pode passar a ser utilizada, igualmente, a plataforma de ensino à distância já disponível na DGAJ, em colaboração com todos os que entenderem participar na elaboração de conteúdos.

3

Muito depende, igualmente, da harmonização dos desenvolvimentos informáticos conjuntos a realizar pelo Ministério da Justiça e pela Câmara dos Solicitadores (entidade proprietária do GPESE/SISAAE) de modo a facultar acesso aos dados necessários à descoberta dos executados e dos seus bens de forma responsável e auditável, assim como uma plataforma de comunicação com os tribunais e com os mandatários que evite desperdícios de tempo e gastos desnecessários e que

garanta uma transparência absoluta do que é feito no processo por todos os intervenientes.

4

Outro caso a merecer intervenção e reflexão é o de agentes de execução que por motivo disciplinar, de saúde ou morte se vêm impossibilitados de tramitar processos. É necessário promover, junto dos órgãos competentes para a decisão e para a disponibilização de meios logísticos, financeiros e de recursos humanos adequados, a resolução deste problema cada vez mais significativo agora que a acção disciplinar e os pedidos voluntários de suspensão da actividade (ou involuntários por morte) começam a ter maior relevância.

5

É necessário verificar o cumprimento das regras aplicáveis e, igualmente, criar condições para que seja possível uma maior distribuição de processos pelos agentes de execução existentes, sendo certo que a melhor forma de que tal aconteça é a de promoção de debates internos dos agentes de execução e da apresentação, por estes, de uma proposta justa e que não impeça a distribuição de todos os processos entrados. Esta proposta ganha maior relevância quando estão para tomar posse mais de 230 novos agentes de execução e o segundo curso (também com mais 250 agentes de execução estagiários) está a terminar a fase teórica (de 3 meses) e vai começar a fase prática (de 7 meses).

Independentemente da proposta apresentada, a verificação do cumprimento de todas as normas deontológicas deve ser promovido através do órgão competente para o efeito (a CPEE), que dá garantias de imparcialidade e de qualidade de serviço pois incorpora como fiscalizadores os agentes de execução que foram distinguidos pela qualidade do seu serviço.

6

Quanto aos executados com um elevado número de processos deveriam ser acompanhados pelo IAPMEI, no sentido de tentarem um Procedimento Extrajudicial de Conciliação. Outros estão já em insolvência pelo que deveria ser aplicada a norma da suspensão/extinção da execução do artigo 88.º n.º 1 do CIRE.

7

Em termos mais genéricos, uma conclusão essencial deste trabalho é a de que o paradigma da lei em vigor não deve ser alterado de forma profunda dado que, se implementado tecnológica e operacionalmente, dá resposta à quase totalidade das questões existentes.

Uma mudança de paradigma apresentaria graves problemas financeiros e reptos dificilmente ultrapassáveis de adaptação dos sistemas informáticos em tempo útil para evitar uma completa paragem da tramitação processual e problemas de desmobilização e de desmotivação das mais de 50.000 pessoas envolvidas como "*players*" essenciais do modelo consagrado (entre magistrados, funcionários judiciais, agentes de execução, funcionários de agentes de execução, mandatários e grandes litigantes).

A lei existente e a sua regulamentação – podendo ser aperfeiçoada – apresenta já um conjunto articulado de soluções operacionalizáveis com sentido de responsabilidade e a procura constante de consensos.

Exige-se forte monitorização, com atenção aos aspectos práticos, de forma a remover "pequenos grãos de areia na engrenagem" que sempre ocorrem nestes processos de mudança complexos.

8

A grande alteração que pode e deve ser implementada face ao acordado com a "*Troika*" é a de unificação de todos os regimes actualmente em vigor, fazendo

aplicar a todos os processos pendentes (para os actos futuros) o regime que entrou em vigor em 2009.

A complexidade acrescida e a ineficácia que advém de ter de aplicar vários regimes em função da data de entrada do processo deve ser superada com a máxima urgência.

9

Em nota final, deve sublinhar-se a importância essencial da continuação da colaboração estreita entre o MJ e a Câmara dos Solicitadores, dado o seu papel na formação e na disponibilização de meios informáticos e outros, cada vez mais adequados ao trabalho dos agentes de execução, num quadro de sistemas e procedimentos cada vez mais transparentes e mais exigentes.

O Presidente do GDLE
Jorge Almeida

Versão Preliminar: 09/06/2011
Versão Final: 14/06/2011

Anexo I

Informação sobre recuperação do IVA/dedução do IVA entregue/pago mas não cobrado, de acordo com os n.ºs 7 a 12 do artigo 78.º do CIVA

Primeira situação – Com processo judicial em curso contra o devedor (pessoa singular ou colectiva) – sem limite de valor

Se tiver um processo judicial em curso, contra o devedor, que seja uma execução ou uma falência/insolvência desde que:

1. A execução tenha sido suspensa/extinta por inexistência total ou parcial de bens e tenha sido inscrita no registo informático de execuções, consultável por qualquer mandatário via CITIUS ou por qualquer pessoa em qualquer tribunal;
2. A insolvência tenha sido decretada (é publicada em Diário da República e no site www.citius.mj.pt)
3. Também é possível recuperar o IVA recorrendo ao acordo feito numa conciliação para viabilização de empresas em situação de insolvência ou em situação económica difícil (muito raro).

Nestas 3 situações deve ser comunicada ao adquirente do bem ou serviço, que seja um sujeito passivo do imposto, a anulação total ou parcial do imposto, para efeitos de rectificação da dedução inicialmente efectuada.

Os documentos, certificados e comunicações referentes à recuperação do imposto devem integrar o processo de documentação fiscal previsto no artigo 121.º do Código do IRC e no artigo 129.º do Código do IRS.

Segunda situação – Com injunção ou sentença contra o devedor (desde que este seja um particular ou sujeito passivo (SP) que realize exclusivamente operações isentas sem direito a dedução do IVA)

Créditos entre 750€ e 8.000€ IVA incluído (ou seja, recuperação do IVA de 140,24€ a 1.495,93€ -IVA a 23%).

a. Desde que, relativamente à dívida, haja, contra o devedor, uma injunção com fórmula executória ou uma sentença condenatória em processo declarativo.
b. O devedor seja um Particular ou SP que realize exclusivamente operações isentas sem direito a dedução
c. O valor global dos créditos, o valor global do imposto a deduzir, a realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências devem encontrar-se documentalmente comprovados e ser certificados por revisor oficial de contas.
d. Os documentos, certificados e comunicações referentes à recuperação do imposto devem integrar o processo de documentação fiscal previsto no artigo 121.º do Código do IRC e no artigo 129.º do Código do IRS.

Terceira situação – Com sentença contra o devedor ou execução com citação edital (hoje electrónica) (neste caso o aplica-se a todos os devedores, mesmo os SP com direito à dedução do IVA)

Créditos até 6.000€ IVA incluído (ou seja, recuperação do IVA até 1.122€ -IVA a 23%).

a. Desde que, relativamente à dívida, haja, contra o devedor, uma sentença condenatória em processo declarativo ou uma execução em que tenha sido citado editalmente.
b. O valor global dos créditos, o valor global do imposto a deduzir, a realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências devem encontrar-se

documentalmente comprovados e ser certificados por revisor oficial de contas.

c. **Importante:** Nesta situação deve ser comunicada ao adquirente do bem ou serviço, que seja um sujeito passivo do imposto, a anulação total ou parcial do imposto, para efeitos de rectificação da dedução inicialmente efectuada.
d. Os documentos, certificados e comunicações referentes à recuperação do imposto devem integrar o processo de documentação fiscal previsto no artigo 121.º do Código do IRC e no artigo 129.º do Código do IRS.

Quarta situação – Sem processo judicial em curso contra o devedor (desde que este seja um particular ou SP que realize exclusivamente operações isentas sem direito a dedução do IVA)

1) Créditos até 750€ IVA incluído - (ou seja, recuperação do IVA até 140,24€ -IVA a 23%).

Condições:

Tenham passado mais de 6 meses após a data em que deveria ter pago.

E

O devedor seja um Particular ou SP que realize exclusivamente operações isentas sem direito a dedução.

O valor global dos créditos, o valor global do imposto a deduzir, a realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências devem encontrar-se documentalmente comprovados e ser certificados por revisor oficial de contas.

Os documentos, certificados e comunicações referentes à recuperação do imposto devem integrar o processo de documentação fiscal previsto no artigo 121.º do Código do IRC e no artigo 129.º do Código do IRS.

2) Créditos entre 750€ e 8.000€ IVA incluído (ou seja, recuperação do IVA de 140,24€ a 1.495,93€ -IVA a 23%).

Desde que o devedor conste do Registo Informático de Execuções (RIE) como tendo sido executado numa execução suspensa ou extinta por inexistência de bens.
e
O devedor seja um Particular ou SP que realize exclusivamente operações isentas sem direito a dedução.

a. O valor global dos créditos, o valor global do imposto a deduzir, a realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências devem encontrar-se documentalmente comprovados e ser certificados por revisor oficial de contas.
b. Os documentos, certificados e comunicações referentes à recuperação do imposto devem integrar o processo de documentação fiscal previsto no artigo 121.º do Código do IRC e no artigo 129.º do Código do IRS.

Importante:

c. Qualquer mandatário pode certificar que a consulta que fez ao CITIUS/RIE demonstrou estar lá o devedor com a menção de ser executado em execução que se tenha extinto ou suspenso por inexistência de bens;
d. Qualquer pessoa pode dirigir-se a qualquer tribunal e pedir a certidão que refira o mesmo (mais caro, em princípio).

3) Créditos entre 750€ e 8.000€ IVA incluído (ou seja, recuperação do IVA de 140,24€ a 1.495,93€ -IVA a 23%).

Desde que o devedor conste da Lista Pública de Execuções como tendo sido executado numa execução suspensa ou extinta por inexistência de bens.
e
O devedor seja um Particular ou SP que realize exclusivamente operações isentas sem direito a dedução.

a. Esta lista é consultável por qualquer pessoa http://www.citius.mj.pt/Portal/execucoes/ListaPublicaExecucoes.aspx
b. Qualquer mandatário pode certificar que a consulta que fez à Lista Pública de Execuções demonstrou estar lá o devedor com a menção de ser executado em execução que se tenha extinto ou suspenso por inexistência de bens;
c. O valor global dos créditos, o valor global do imposto a deduzir, a realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências devem encontrar-se documentalmente comprovados e ser certificados por revisor oficial de contas.
d. Os documentos, certificados e comunicações referentes à recuperação do imposto devem integrar o processo de documentação fiscal previsto no artigo 121.º do Código do IRC e no artigo 129.º do Código do IRS.

Importante:
A consulta à Lista Pública de Execuções deve ser promovida também no momento da contratação, dado que, caso conste da mesma desde essa data, aplica-se o n.º17 do art.78.º do CIVA, ou seja, torna-se impossível a recuperação do imposto entregue excepto nos casos referidos na Primeira Situação.

O Presidente do GDLE
Jorge Almeida

20/04/2011

Anexo II